



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Documento Nº 62516/24

EXERCÍCIO: 2024

SUBCATEGORIA: Licitações

JURISDICIONADO: Prefeitura Municipal de Tavares

DATA DE ENTRADA: 24/05/2024

ASSUNTO: Licitação - 00025/2024 - Dispensa (Lei Nº 14.133/2021) - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE SERVIÇOS MEDICOS PARA A RELIAZAÇÃO DE CIRURIGIAS GERAIS, COMPOSTA POR EQUIPE MEDICA COMPLETA, NO HOSPITAL JOSÉ LEITE DA SILVA, PARA ATENDER O EXCPCIONAL INTERESSE DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICIPIO.

INTERESSADOS: Genildo Jose da Silva



DISPENSA Nº 25/2024

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA A REALIZAÇÃO DE CIRURGIAS GERAIS, COMPOSTA POR EQUIPE MÉDICA COMPLETA, NO HOSPITAL JOSÉ LEITE DA SILVA, PARA ATENDER O EXCEPCIONAL INTERESSE DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE TAVARES – PB.

**PROPONENTE: CEDIC – CENTRO DE DIAGNÓSTICO E IMAGEM LIMITADA
CNPJ Nº: 13.845.768/0001-08**

Prezados Senhores,

Nos termos do procedimento em epígrafe, apresentamos proposta conforme abaixo:

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNID	QTD	P.UNITÁRIO	P. TOTAL
1	EQUIPE MÉDICA COMPOSTA POR CIRURGIÃO GERAL, CIRURGIÃO AUXILIAR E ANESTESISTA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROCEDIMENTOS DE PEQUENO E MÉDIO PORTE, COMPREENDENDO A MÉDIA COMPLEXIDADE, NA MODALIDADE POR PLANTÃO DE 24 HORAS, PODENDO ATENDER ATÉ 10 OU MAIS PACIENTES POR PLANTÃO. PROCEDIMENTOS A SEREM REALIZADOS: HISTERECTOMIA, COLECISTECTOMIA, HERNIOPLASTIA INGUINAL BILATERAL, HERNIOPLASTIA UMBILICAL, HERNIOPLASTIA INCISIONAL, HERNIOPLASTIA EPIGÁSTRICA, HERNIOPLASTIA INGUINAL CRURAL (UNILATERAL), LAQUEADURA TUBÁRIA, HEMORROIDECTOMIA, POSTECTOMIA, VASECTOMIA, COLPOPERINEOPLASTIA ANTERIOR E POSTERIOR	MES	3	R\$ 18.000,00	R\$ 54.000,00
				TOTAL	R\$ 54.000,00

Valor total da Proposta: R\$ 54.000,00 (Cinquenta e quatro mil reais)

Prazo de execução: Imediatamente

Condições de Pagamento: 30 dias

Validade desta proposta: 60 (sessenta) dias

Dados bancários do proponente para fins de pagamento

Banco: Banco do Brasil

Agência: 99-0

Conta: 32.474-4

CEDIC – CENTRO DE DIAGNÓSTICO E IMAGEM LIMITADA

Cajazeiras – PB, 05 de Abril de 2024.

CARLOS ANTONIO ARAUJO DE OLIVEIRA
FILHO:07069370407
Assinado de forma digital por CARLOS ANTONIO ARAUJO DE OLIVEIRA FILHO:07069370407
Dados: 2024.04.05 15:40:18 -03'00"

**Carlos Antônio Araújo de Oliveira Filho
Representante Legal do Preponente
CNPJ: 13.845.768/0001-08**

📍 Rua Engenheiro Carlos Pires de Sá, 259 – Centro – Cajazeiras – PB

@cedicecajazeiras ☎ (83) 3531.4905 📞 9 9344.1259

🌐 www.clinicacedic.com.br



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

Origem: EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS DISPENSA N.º 025 /2024 – SECRETÁRIA DE SAÚDE

Assunto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA A REALIZAÇÃO DE CIRURGIAS GERAIS, COMPOSTA POR EQUIPE MÉDICA COMPLETA, NO HOSPITAL JOSÉ LEITE DA SILVA, PARA ATENDER O EXCEPCIONAL INTERESSE DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO.

Interessados: Prefeitura Municipal de TAVARES.

Anexo: Exposição de motivos correspondente e seus elementos, inclusive a minuta do respectivo contrato.

P A R E C E R

Analisada a matéria, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 01 de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; e observado o teor dos documentos e informações apresentados, esta Assessoria Jurídica é de parecer favorável ao reconhecimento da situação de Dispensa de Licitação, como se contém no despacho de acolhimento exarado pelo Senhor Prefeito, o qual está de acordo com o Art. 75, inciso II, do referido diploma legal.

Quanto à formalização do processo, restou demonstrado o atendimento dos requisitos exigidos no Art. 72, da Lei 14.133/21, estando devidamente instruído dos seguintes elementos: documento de formalização de demanda; termo de referência; estimativa da despesa definida por meio de parâmetro de aferição do melhor preço na forma estabelecida no Art. 23, § 1º, da Lei 14.133/21; demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido; razão da escolha do contratado; justificativa de preço; e autorização da autoridade competente.

Esta Assessoria Jurídica esclarece, ainda, que deverá ser analisada pelo Agente de Contratação a documentação da comprovação de que o pretense contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária e, conforme o disposto no parágrafo único do Art. 72, da Lei 14.133/21.

Diante do exposto, e estando o processo devidamente instruído, manifesto-me no sentido de que, em face da situação fático-legal, poderá o ordenador de despesa reconhecer a dispensa de licitação para o caso em tela, e, se assim desejar, adotar o procedimento específico para os casos das contratações com embasamento no inciso I do Art. 75 da Lei 14.133/2021.



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

É o nosso entendimento, sem embargo a posicionamentos em sentido contrário, que respeitamos.

TAVARES - PB, 10 de abril de 2024.

PAULA FERNANDA VIEIRA LIMA
OAB/PB N.º 23264



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

REFERENTE: PROCEDIMENTO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Expediente: SOLICITAÇÃO
Secretaria de Saúde.
Assunto: Procedimento de dispensa de licitação.
Anexo: Solicitação correspondente devidamente
instruída com a justificativa para a necessidade
da demanda requerida.

DESPACHO

A SECRETÁRIA DE SAÚDE do Município apresentou solicitação requerendo a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA A REALIZAÇÃO DE CIRURGIAS GERAIS, COMPOSTA POR EQUIPE MÉDICA COMPLETA, NO HOSPITAL JOSÉ LEITE DA SILVA, PARA ATENDER O EXCEPCIONAL INTERESSE DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO, nos termos do Art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21.

Foi encaminhado juntamente com a solicitação, termo de referência, valor de referência para contratação obtida com base em pesquisa de preço realizada previamente junto a fornecedores do ramo de atividade pertinente e/ou banco de preço e declaração de disponibilidade orçamentária expedida pelo Secretário de Finanças do Município.

Pois análise do Termo de Referência encaminhado, observo que o documento possui os elementos necessários e suficientes, com o nível de precisão adequado, para a caracterização do objeto da contratação pretendida, de modo a melhor atender aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional, ficando o mesmo aprovado na forma como se apresenta, em conformidade com o Art. 6º, XXIII, da Lei 14.133/21.

Como forma de atender o disposto no § 3º, do Art. 75º da Lei Federal nº 14.133/21, determino ao secretário requisitante a publicação de aviso de licitação de dispensa no jornal oficial do Município e sítio eletrônico oficial do Município, para que eventuais interessados possam apresentar propostas adicionais, caso tenham interesse. senão vejamos:

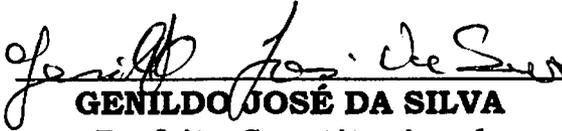
Cumprido tal determinação, sem a apresentação de propostas adicionais a autoridade requisitante poderá justificadamente requerer a contratação da empresa que apresentou a melhor proposta na fase interna.



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

Dê conhecimento imediato a SECRETÁRIA DE SAÚDE para cumprimento do presente despacho.

TAVARES - PB, 01 de abril de 2024.


GENILDO JOSÉ DA SILVA
Prefeito Constitucional



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

TAVARES - PB, 01 de abril de 2024.

Senhor Prefeito,

Solicitamos autorização para realizar procedimento de contratação direta por Dispensa de Licitação, nos termos do Art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21, destinado a:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA A REALIZAÇÃO DE CIRURGIAS GERAIS, COMPOSTA POR EQUIPE MÉDICA COMPLETA, NO HOSPITAL JOSÉ LEITE DA SILVA, PARA ATENDER O EXCEPCIONAL INTERESSE DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO.

Justificativa para a necessidade da solicitação:

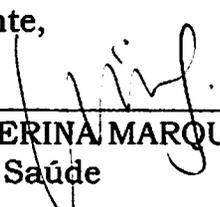
A contratação acima descrita está sendo solicitada, nos termos das especificações técnicas e informações complementares que a acompanham, quando for o caso, motivada: Pela necessidade da devida efetivação de compra para suprir demanda específica – **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA A REALIZAÇÃO DE CIRURGIAS GERAIS, COMPOSTA POR EQUIPE MÉDICA COMPLETA, NO HOSPITAL JOSÉ LEITE DA SILVA, PARA ATENDER O EXCEPCIONAL INTERESSE DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO**, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

Informamos que existe previsão de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser contratado, conforme certidão de disponibilidade orçamentária anexo.

Também encaminhamos juntamente com a presente solicitação termo de referência e valor de referência para contratação, obtida com base em pesquisa de preço realizada previamente junto a fornecedores do ramo de atividade pertinente e/ou banco de preço.

Certos de contarmos com imediata aprovação desta solicitação pela sua total relevância e pertinência, ficamos a inteira disposição para maiores informações e demais esclarecimentos que forem julgados necessários.

Atenciosamente,



MARCIA SEVERINA MARQUES DA SILVA
Secretária de Saúde



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

VALOR DE REFERÊNCIA: Pesquisa de mercado

1.0.DO OBJETO

1.1.Constitui objeto da respectiva solicitação: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA A REALIZAÇÃO DE CIRURGIAS GERAIS, COMPOSTA POR EQUIPE MÉDICA COMPLETA, NO HOSPITAL JOSÉ LEITE DA SILVA, PARA ATENDER O EXCEPCIONAL INTERESSE DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO .**

2.0.DA PESQUISA DE MERCADO

2.1.Com base nos custos para execução do objeto da contratação, definidos por meio de parâmetro de aferição do melhor preço na forma estabelecida no Art. 23, § 1º, da Lei 14.133/21, relacionamos abaixo o menor preço encontrado.

2.2.Mês que serviu de base para elaboração da referida pesquisa: Fevereiro de 2024.

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNID	QTD	P.UNITÁRIO	P. TOTAL
1	EQUIPE MÉDICA COMPOSTA POR CIRURGIÃO GERAL, CIRURGIÃO AUXILIAR E ANESTESISTA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROCEDIMENTOS DE PEQUENO E MÉDIO PORTE, COMPREENDENDO A MÉDIA COMPLEXIDADE, NA MODALIDADE POR PLANTÃO DE 24 HORAS, PODENDO ATENDER ATÉ 10 OU MAIS PACIENTES POR PLANTÃO. PROCEDIMENTOS A SEREM REALIZADOS: HISTERECTOMIA, COLECISTECTOMIA, HERNIOPLASTIA INGUINAL BILATERAL, HERNIOPLASTIA UMBILICAL, HERNIOPLASTIA INCISIONAL, HERNIOPLASTIA EPIGÁSTRICA, HERNIOPLASTIA INGUINAL CRURAL (UNILATERAL), LAQUEADURA TUBÁRIA, HEMORROIDECTOMIA, POSTECTOMIA, VASECTOMIA, COLPOPERINEOPLASTIA ANTERIOR E POSTERIOR	PORMES	3	R\$ 18.000,00	R\$ 54.000,00

Total do Lote: 54.000,00

3.0.DO VALOR

3.1.A estimativa preliminar total é equivalente a R\$ 54.000,00.

4.0.DAS CONDIÇÕES DA CONTRATAÇÃO

4.1.O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nos casos previstos na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado a partir da emissão do Pedido de Compra:

Entrega: Imediato



Estado da Paraíba

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

4.2.A vigência da presente contratação será determinada: 03 meses, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste.

4.3.Os preços contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano.

4.4.Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

4.5.Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

4.6.No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

4.7.Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

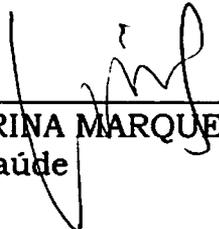
4.8.Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

4.9.Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

4.10.O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

4.11.O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até 1 (um) mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

4.12.O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.



MARCIA SEVERINA MARQUES DA SILVA
Secretária de Saúde



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

TAVARES - PB, 01 de abril de 2024.

Senhor Prefeito,

Solicitamos autorização para realizar procedimento de contratação direta por Dispensa de Licitação, nos termos do Art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21, destinado a:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA A REALIZAÇÃO DE CIRURGIAS GERAIS, COMPOSTA POR EQUIPE MÉDICA COMPLETA, NO HOSPITAL JOSÉ LEITE DA SILVA, PARA ATENDER O EXCEPCIONAL INTERESSE DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO.

Justificativa para a necessidade da solicitação:

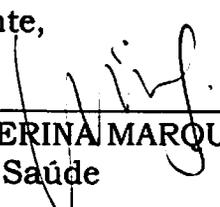
A contratação acima descrita está sendo solicitada, nos termos das especificações técnicas e informações complementares que a acompanham, quando for o caso, motivada: Pela necessidade da devida efetivação de compra para suprir demanda específica – **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA A REALIZAÇÃO DE CIRURGIAS GERAIS, COMPOSTA POR EQUIPE MÉDICA COMPLETA, NO HOSPITAL JOSÉ LEITE DA SILVA, PARA ATENDER O EXCEPCIONAL INTERESSE DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO**, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

Informamos que existe previsão de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser contratado, conforme certidão de disponibilidade orçamentária anexo.

Também encaminhamos juntamente com a presente solicitação termo de referência e valor de referência para contratação, obtida com base em pesquisa de preço realizada previamente junto a fornecedores do ramo de atividade pertinente e/ou banco de preço.

Certos de contarmos com imediata aprovação desta solicitação pela sua total relevância e pertinência, ficamos a inteira disposição para maiores informações e demais esclarecimentos que forem julgados necessários.

Atenciosamente,



MARCIA SEVERINA MARQUES DA SILVA
Secretária de Saúde



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº DISPENSA Nº 25/2024

Fundamentação Legal: Art.72, Inciso I e Art.75, Inciso II da Lei Federal n.º 14.133/2021.

Para: Ilmo. Senhor:

GENILDO JOSÉ DA SILVA
MD. Prefeito Constitucional de TAVARES - PB

Solicitamos a Vossa Excelência autorização para contratação direta do licitante qual seja: **CEDIC - CENTRO DE DIAGNOSTICOS E IMAGEM LTDA**, CNPJ: 13.845.768/0001-08, com sede na Rua Engenheiro Carlos Pires de Sá, n.º 288, Bairro Centro, Cajazeiras - PB, CEP: 58.900-000, representada pelo Sr. CARLOS ANTONIO ARAÚJO DE OLIVEIRA FILHO, portador do CPF:070.693.704-07, residente e domiciliado na Cidade de Cajazeiras - PB, para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA A REALIZAÇÃO DE CIRURGIAS GERAIS, COMPOSTA POR EQUIPE MÉDICA COMPLETA, NO HOSPITAL JOSÉ LEITE DA SILVA, PARA ATENDER O EXCEPCIONAL INTERESSE DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO**.

VALOR DO SERVIÇO: O valor da contratação será de **R\$ 54.000,00 (Cinquenta e Quatro Mil Reais)**, que será pago com recursos do Orçamento da Prefeitura Municipal de TAVARES - PB, conforme descrito abaixo:

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNID	QTD	P.UNITÁRIO	P. TOTAL
1	EQUIPE MÉDICA COMPOSTA POR CIRURGIÃO GERAL, CIRURGIÃO AUXILIAR E ANESTESISTA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROCEDIMENTOS DE PEQUENO E MÉDIO PORTE, COMPREENDENDO A MÉDIA COMPLEXIDADE, NA MODALIDADE POR PLANTÃO DE 24 HORAS, PODENDO ATENDER ATÉ 10 OU MAIS PACIENTES POR PLANTÃO. PROCEDIMENTOS A SEREM REALIZADOS: HISTERECTOMIA, COLECISTECTOMIA, HERNIOPLASTIA INGUINAL BILATERAL, HERNIOPLASTIA UMBILICAL, HERNIOPLASTIA INCISIONAL, HERNIOPLASTIA EPIGÁSTRICA, HERNIOPLASTIA INGUINAL CRURAL (UNILATERAL), LAQUEADURA TUBÁRIA, HEMORROIDECTOMIA, POSTECTOMIA, VASECTOMIA, COLPOPERINEOPLASTIA ANTERIOR E POSTERIOR	PORMES	3	R\$ 18.000,00	R\$ 54.000,00

Total do Lote: 54.000,00



Estado da Paraíba

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

JUSTIFICATIVA LEGAL DA DISPENSA:

De acordo com a Lei nº 14.133/2021, que trata das normas para Licitação e contratos da administração pública, conforme prevê o Art. 75 – **É dispensável a licitação: (...), inciso II** – para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras, atualizado para R\$ 59.906,02 pelo Decreto Federal n.º 11.871/2023.

DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação do objeto acima descrito será efetuada, nos termos das especificações técnicas e informações complementares constante desta exposição de motivos, quando for o caso, motivada pela: Pela necessidade da devida efetivação de compra para suprir demanda específica – **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA A REALIZAÇÃO DE CIRURGIAS GERAIS, COMPOSTA POR EQUIPE MÉDICA COMPLETA, NO HOSPITAL JOSÉ LEITE DA SILVA, PARA ATENDER O EXCEPCIONAL INTERESSE DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO**, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

DAS RAZÕES DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE

Em decorrência das características e particularidades do objeto da contratação em tela, a mesma poderá ser efetuada junto a empresa **CEDIC – CENTRO DE DIAGNOSTICOS E IMAGEM LTDA**, CNPJ: 13.845.768/0001-08, com sede na Rua Engenheiro Carlos Pires de Sá, n.º 288, Bairro Centro, Cajazeiras – PB, CEP: 58.900-000, representada pelo Sr. **CARLOS ANTONIO ARAÚJO DE OLIVEIRA FILHO**, portador do CPF:070.693.704-07, residente e domiciliado na Cidade de Cajazeiras – PB, empresa muito bem conceituada no desempenho das atividades inerentes ao ramo pertinente a sua especialidade, apresentando ótima qualidade e preços dos seus serviços prestados, já comprovados anteriormente, justificando, desta forma, a sua escolha.

DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O custo pela execução dos serviços será de **R\$ 54.000,00 (Cinquenta e Quatro Mil Reais)**.

A Lei Federal n.º 14.133/2021, estabelece em seu art. 72, inciso II, que para formalização do processo de dispensa se faz necessário a justificativa pela estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei, senão vejamos:



Estado da Paraíba

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

Já o artigo 23 da lei acima mencionada, traz os seguintes dispositivos a ser seguido:

Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

§ 1º No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;

IV - pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento.

§ 4º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.



Estado da Paraíba

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

No caso do preço apresentado pelo licitante **CEDIC - CENTRO DE DIAGNOSTICOS E IMAGEM LTDA**, CNPJ: 13.845.768/0001-08, com sede na Rua Engenheiro Carlos Pires de Sá, n.º 288, Bairro Centro, Cajazeiras - PB, CEP: 58.900-000, representada pelo Sr. CARLOS ANTONIO ARAÚJO DE OLIVEIRA FILHO, portador do CPF:070.693.704-07, residente e domiciliado na Cidade de Cajazeiras - PB está satisfatória e compatível com os preços praticados no mercado, tendo se a melhor entre os preços colhidos, conforme documento preço de referência anexo ao processo.

DA CONCLUSÃO

Diante do exposto e devidamente atendido o despacho preliminar, solicitação a Vossa Excelência a concretização da referida contratação com a aprovação do processo em apreço, o qual está devidamente instruído com a documentação pertinente, inclusive a minuta do respectivo contrato.

TAVARES - PB, 05 de abril de 2024.

MARCIA SEVERINA MARQUES DA SILVA
Secretária de Saúde



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº DISPENSA Nº 25/2024

Fundamentação Legal: Art.72, Inciso I e Art.75, Inciso II da Lei Federal n.º 14.133/2021.

Para: Ilmo. Senhor:

GENILDO JOSÉ DA SILVA
MD. Prefeito Constitucional de TAVARES - PB

Solicitamos a Vossa Excelência autorização para contratação direta do licitante qual seja: **CEDIC - CENTRO DE DIAGNOSTICOS E IMAGEM LTDA**, CNPJ: 13.845.768/0001-08, com sede na Rua Engenheiro Carlos Pires de Sá, n.º 288, Bairro Centro, Cajazeiras - PB, CEP: 58.900-000, representada pelo Sr. CARLOS ANTONIO ARAÚJO DE OLIVEIRA FILHO, portador do CPF:070.693.704-07, residente e domiciliado na Cidade de Cajazeiras - PB, para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA A REALIZAÇÃO DE CIRURGIAS GERAIS, COMPOSTA POR EQUIPE MÉDICA COMPLETA, NO HOSPITAL JOSÉ LEITE DA SILVA, PARA ATENDER O EXCEPCIONAL INTERESSE DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO**.

VALOR DO SERVIÇO: O valor da contratação será de **R\$ 54.000,00 (Cinquenta e Quatro Mil Reais)**, que será pago com recursos do Orçamento da Prefeitura Municipal de TAVARES - PB, conforme descrito abaixo:

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNID	QTD	P.UNITÁRIO	P. TOTAL
1	EQUIPE MÉDICA COMPOSTA POR CIRURGIÃO GERAL, CIRURGIÃO AUXILIAR E ANESTESISTA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROCEDIMENTOS DE PEQUENO E MÉDIO PORTE, COMPREENDENDO A MÉDIA COMPLEXIDADE, NA MODALIDADE POR PLANTÃO DE 24 HORAS, PODENDO ATENDER ATÉ 10 OU MAIS PACIENTES POR PLANTÃO. PROCEDIMENTOS A SEREM REALIZADOS: HISTERECTOMIA, COLECISTECTOMIA, HERNIOPLASTIA INGUINAL BILATERAL, HERNIOPLASTIA UMBILICAL, HERNIOPLASTIA INCISIONAL, HERNIOPLASTIA EPIGÁSTRICA, HERNIOPLASTIA INGUINAL CRURAL (UNILATERAL), LAQUEADURA TUBÁRIA, HEMORROIDECTOMIA, POSTECTOMIA, VASECTOMIA, COLPOPERINEOPLASTIA ANTERIOR E POSTERIOR	PORMES	3	R\$ 18.000,00	R\$ 54.000,00

Total do Lote: 54.000,00



Estado da Paraíba

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

JUSTIFICATIVA LEGAL DA DISPENSA:

De acordo com a Lei nº 14.133/2021, que trata das normas para Licitação e contratos da administração pública, conforme prevê o Art. 75 – **É dispensável a licitação: (...), inciso II** – para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras, atualizado para R\$ 59.906,02 pelo Decreto Federal n.º 11.871/2023.

DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação do objeto acima descrito será efetuada, nos termos das especificações técnicas e informações complementares constante desta exposição de motivos, quando for o caso, motivada pela: Pela necessidade da devida efetivação de compra para suprir demanda específica – **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA A REALIZAÇÃO DE CIRURGIAS GERAIS, COMPOSTA POR EQUIPE MÉDICA COMPLETA, NO HOSPITAL JOSÉ LEITE DA SILVA, PARA ATENDER O EXCEPCIONAL INTERESSE DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO**, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

DAS RAZÕES DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE

Em decorrência das características e particularidades do objeto da contratação em tela, a mesma poderá ser efetuada junto a empresa **CEDIC – CENTRO DE DIAGNOSTICOS E IMAGEM LTDA**, CNPJ: 13.845.768/0001-08, com sede na Rua Engenheiro Carlos Pires de Sá, n.º 288, Bairro Centro, Cajazeiras – PB, CEP: 58.900-000, representada pelo Sr. **CARLOS ANTONIO ARAÚJO DE OLIVEIRA FILHO**, portador do CPF:070.693.704-07, residente e domiciliado na Cidade de Cajazeiras – PB, empresa muito bem conceituada no desempenho das atividades inerentes ao ramo pertinente a sua especialidade, apresentando ótima qualidade e preços dos seus serviços prestados, já comprovados anteriormente, justificando, desta forma, a sua escolha.

DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O custo pela execução dos serviços será de **R\$ 54.000,00 (Cinquenta e Quatro Mil Reais)**.

A Lei Federal n.º 14.133/2021, estabelece em seu art. 72, inciso II, que para formalização do processo de dispensa se faz necessário a justificativa pela estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei, senão vejamos:



Estado da Paraíba

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

Já o artigo 23 da lei acima mencionada, traz os seguintes dispositivos a ser seguido:

Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

§ 1º No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;

IV - pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento.

§ 4º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.



Estado da Paraíba

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

No caso do preço apresentado pelo licitante **CEDIC - CENTRO DE DIAGNOSTICOS E IMAGEM LTDA**, CNPJ: 13.845.768/0001-08, com sede na Rua Engenheiro Carlos Pires de Sá, n.º 288, Bairro Centro, Cajazeiras - PB, CEP: 58.900-000, representada pelo Sr. CARLOS ANTONIO ARAÚJO DE OLIVEIRA FILHO, portador do CPF:070.693.704-07, residente e domiciliado na Cidade de Cajazeiras - PB está satisfatória e compatível com os preços praticados no mercado, tendo se a melhor entre os preços colhidos, conforme documento preço de referência anexo ao processo.

DA CONCLUSÃO

Diante do exposto e devidamente atendido o despacho preliminar, solicitação a Vossa Excelência a concretização da referida contratação com a aprovação do processo em apreço, o qual está devidamente instruído com a documentação pertinente, inclusive a minuta do respectivo contrato.

TAVARES - PB, 05 de abril de 2024.

MARCIA SEVERINA MARQUES DA SILVA
Secretária de Saúde



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

REFERENTE: PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

Realização do referido processo de contratação direta objetivando:

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA A REALIZAÇÃO DE CIRURGIAS GERAIS, COMPOSTA POR EQUIPE MÉDICA COMPLETA, NO HOSPITAL JOSÉ LEITE DA SILVA, PARA ATENDER O EXCEPCIONAL INTERESSE DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO.

DECLARAÇÃO

Conforme solicitado, declaramos haver previsão de dotação apropriada no orçamento vigente para a devida execução do objeto a ser contratado ficando, portanto, demonstrada, pela reserva orçamentária que neste ato foi realizada, a compatibilidade da previsão desses recursos com o compromisso a ser assumido:

Recursos Próprios do Município de TAVARES: 21.200 Fundo Municipal de Saúde - 10 301 3014 2078 Bloco de Custeio das Ações da Atenção Especializada em Saúde – MAC - **ELEMENTO DE DESPESA** – 33.90.39, Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

TAVARES - PB, 01 de abril de 2024.

MARCUS PAULO DE PAIVA LEITE DE AQUINO
Secretário de Finanças



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

TERMO DE REFERÊNCIA

1.0.DO OBJETO

1.1.Constitui objeto do presente Termo de Referência a pretensa: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA A REALIZAÇÃO DE CIRURGIAS GERAIS, COMPOSTA POR EQUIPE MÉDICA COMPLETA, NO HOSPITAL JOSÉ LEITE DA SILVA, PARA ATENDER O EXCEPCIONAL INTERESSE DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO .**

2.0.JUSTIFICATIVA

2.1.Para a contratação:

2.1.1.A contratação acima descrita, que será processada nos termos deste instrumento, especificações técnicas e informações complementares que o acompanham, quando for o caso, justifica-se: Pela necessidade da devida efetivação de compra para suprir demanda específica – **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA A REALIZAÇÃO DE CIRURGIAS GERAIS, COMPOSTA POR EQUIPE MÉDICA COMPLETA, NO HOSPITAL JOSÉ LEITE DA SILVA, PARA ATENDER O EXCEPCIONAL INTERESSE DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO , considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.**

2.2.Para a estimativa de quantitativos dos serviços:

2.2.1. O quantitativo e a respectiva unidade da presente contratação em função da prestação dos serviços foi devidamente definido mediante observância à previsão da demanda a ser atendida e possíveis alterações em decorrência das atividades a serem desenvolvidas e seus desdobramentos, bem como considerando o orçamento disponível e ainda a sequência histórica da realização de despesas semelhantes.

3.0.DO SERVIÇO

3.1.O quantitativo e a respectiva unidade em função do serviço e utilização prováveis são:

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNID	QTD	P.UNITÁRIO	P. TOTAL
1	EQUIPE MÉDICA COMPOSTA POR CIRURGIÃO GERAL, CIRURGIÃO AUXILIAR E ANESTESISTA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROCEDIMENTOS DE PEQUENO E MÉDIO PORTE, COMPREENDENDO A	PORMES	3	R\$ 18.000,00	R\$ 54.000,00



Estado da Paraíba

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

MÉDIA COMPLEXIDADE, NA
MODALIDADE POR PLANTÃO DE 24
HORAS, PODENDO ATENDER ATÉ 10
OU MAIS PACIENTES POR PLANTÃO.
PROCEDIMENTOS A SEREM
REALIZADOS: HISTERECTOMIA,
COLECISTECTOMIA, HERNIOPLASTIA
INGUINAL BILATERAL, HERNIOPLASTIA
UMBILICAL, HERNIOPLASTIA
INCISIONAL, HERNIOPLASTIA
EPIGÁSTRICA, HERNIOPLASTIA
INGUINAL CRURAL (UNILATERAL),
LAQUEADURA TUBÁRIA,
HEMORROIDECTOMIA, POSTECTOMIA,
VASECTOMIA, COLPOPERINEOPLASTIA
ANTERIOR E POSTERIOR

Total do Lote: 54.000,00

4.0.DO TRATAMENTO DIFERENCIADO PARA ME/EPP

4.1.Salienta-se que na referida contratação, não será concedido o tratamento diferenciado e simplificado para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos termos das disposições contidas nos Arts. 47 e 48, da Lei Complementar nº 123/2006, visto estarem presentes, isolada ou simultaneamente, as situações previstas nos incisos II e III, do Art. 49, do mesmo diploma legal.

4.2.A participação no certame, portanto, deverá ser aberta a quaisquer interessados, inclusive as Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Equiparados, nos termos da legislação vigente.

5.0.DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1.Efetuar o pagamento relativo ao objeto contratado efetivamente realizado, de acordo com as cláusulas do respectivo contrato ou outros instrumentos hábeis.

5.2.Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste.

5.3.Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos ou serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais.

5.4.Observar, em compatibilidade com o objeto da contratação, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

5.5. Realizar a fiscalização, controle e acompanhamento da execução do objeto do presente contrato

6.0.DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO



Estado da Paraíba

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

6.1. O Contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da prestação do serviço, não podendo ser arguido, para efeito de exclusão de sua responsabilidade, o fato de a Administração proceder à fiscalização ou acompanhamento dos referidos serviços;

6.2. Observar, rigorosamente, as especificações apresentadas pela CONTRATANTE, zelando pela fiel prestação dos serviços, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários;

6.3. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;

6.4. Fica obrigado a cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

6.5. Reter na fonte os tributos e as contribuições elencados nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as instruções normativas vigentes.

6.6. Responder pelas consequências da inexecução do contrato;

6.7. Responsabilizar-se pelos encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste CONTRATO.

h) Em tudo agir, segundo as diretrizes da CONTRATANTE

7.0. DO PRAZO E DA VIGÊNCIA

7.1. O prazo máximo para prestação do objeto da contratação, que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado da emissão do Pedido de serviço:

7.1.1. Entrega: Imediata.

7.2. A vigência da presente contratação será determinada: até o final do exercício financeiro de 2024, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste.

8.0. DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO

8.1. Os preços contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano.

8.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

8.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

8.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

8.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

8.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.8. O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

8.9. O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até 1 (um) mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

9.0. DO PAGAMENTO

9.1. O pagamento das despesas decorrentes da prestação dos serviços a que se refere o presente Contrato será realizado com Recursos Orçamentários da Prefeitura Municipal de TAVARES - PB;

9.2 - Será emitida nota fiscal, fatura ou documento equivalente, onde os pagamentos serão efetuados, após o atesto da prestação dos serviços pelo Prefeito e outros com poderes a eles delegados, acompanhado da respectiva documentação fiscal.

9.3 - Os pagamentos serão efetuados observando - se a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, conforme estabelecido pelo Art.141, da Lei n.º 14.133/2021.

10.0. DA VERIFICAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E ECONÔMICO-FINANCEIRA

10.1. Se necessária a verificação da qualificação técnica e econômico-financeira do licitante, a documentação essencial, suficiente para comprovar as referidas capacidades, será restrita aquela definida nos Art. 67 e 69, da Lei 14.133/21, respectivamente.



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

10.2. Salienda-se que a documentação relacionada nos Arts. 66 a 69, da Lei 14.133/21, para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto eventualmente pactuado, dividida em habilitação jurídica; qualificação técnico-profissional e técnico-operacional; habilitações fiscal, social e trabalhista; e habilitação econômico-financeira; poderá ser dispensada, total ou parcialmente, dentre outras, nas contratações em valores inferiores a um quarto do limite para dispensa de licitação para compras em geral, conforme as disposições do Art. 70, do mesmo diploma legal.

11.0. DO CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

11.1. Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

12.0. DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO

12.1. Serão designados pelo Contratante representantes com atribuições de Gestor e Fiscal do contrato, nos termos do Art. 117, da Lei 14.133/21, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

13.0. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações: I - dar causa à inexecução parcial do contrato; II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; III - dar causa à inexecução total do contrato; IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame; V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado; VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado; VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato; IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato; X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação e XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Parágrafo Primeiro - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no Caput as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;



Estado da Paraíba

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

III - impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Parágrafo Segundo - No caso de atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais, no que diz respeito ao prazo para a prestação dos serviços, será aplicada multa de mora a incidir sobre o valor total do contrato ou parcela em atraso, conforme o caso, no percentual de:

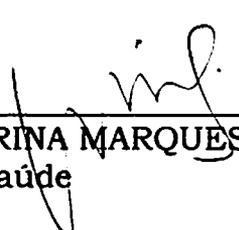
a.1) de 1% (um por cento) sobre o valor contratado por dia de atraso, na inexecução do objeto deste contrato, até o (trigésimo) dia e/ou constado o desacordo com as condições estabelecidas.

b) No caso de descumprimento das obrigações contratuais executadas as situações previstas no subitem anterior será aplicada multa compensatória no percentual de:

b.1) de 15% (quinze por cento) a ser aplicada sobre o valor do empenho, referente a execução do serviço não executado no caso de inexecução parcial do serviço;

b.2) de 30% (trinta por cento) a ser aplicado sobre o valor do contrato no caso de inexecução total da prestação do serviço.

Parágrafo Terceiro – O valor da multa aplicada será descontado no pagamento e, quando for o caso cobrado judicialmente;



 MARCIA SEVERINA MARQUES DA SILVA
 Secretária de Saúde



RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 24/05/2024 às 16:23:46 foi protocolizado o documento sob o Nº 62516/24 da subcategoria Licitações , exercício 2024, referente a(o) Prefeitura Municipal de Tavares, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Genildo Jose da Silva.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Tavares

Número da Licitação: 00025/2024

Órgão de Publicação: Jornal Oficial do Município

Data de Homologação: 02/05/2024

Responsável pela Homologação: Prefeitura Municipal de Tavares

Modalidade: Dispensa (Lei Nº 14.133/2021)

Tipo do Objeto: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Valor: R\$ 54.000,00

Fontes de Recursos: Outros Recursos Vinculados à Saúde (659), Recursos a Classificar (898), Outros Recursos Vinculados (899), Recursos Vinculados a Fundos (759), Outras Vinculações Legais (799).

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE SERVIÇOS MEDICOS PARA A RELIAÇÃO DE CIRURIGIAS GERAIS, COMPOSTA POR EQUIPE MEDICA COMPLETA, NO HOSPITAL JOSÉ LEITE DA SILVA, PARA ATENDER O EXCPCIONAL INTERESSE DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICIPIO.

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Proposta 1 - Valor da Proposta: R\$ 54.000,00

Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (Nome): CEDIC CENTRO DE DIAGNOSTICO E IMAGEM LIMITADA

Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (CNPJ): 13.845.768/0001-08

Proposta 1 - Situação: Vencedora

Documento	Informado?	Autenticação
Análise jurídica da contratação	Sim	0c94feffb20cb7f29a865a6e2bb9e028
Autorização da autoridade competente	Sim	827bbd0a00018cf23787b76acba7e701
Estimativa da despesa	Sim	6b581a6b194e9dc61a5306d1a8bf4387
Estudo Técnico Preliminar	Não	
Formalização de demanda	Sim	dfd37f9d4d8927aed416132eccbf5377
Justificativa de preço	Sim	6e323a75810d88cc606899a9c175f8e1
Justificativa para a escolha do contratado	Sim	6e323a75810d88cc606899a9c175f8e1
Previsão Orçamentária	Sim	d495c3111d3fb191b266efab1e0567fa
Projeto básico ou termo de referência, conforme o caso	Sim	836e2d7854118b300c547d6c084820a2
Proposta 1 - Proposta e Anexos - CEDIC CENTRO DE DIAGNOSTICO E IMAGEM LIMITADA	Sim	dc7e07ee60c35aad12dbd436a51435cf

João Pessoa, 24 de Maio de 2024



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 25/2024

CONTRATO N.º 184/2024

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES - PB E A EMPRESA CEDIC - CENTRO DE DIAGNOSTICOS E IMAGEM LTDA.

Contrato, que entre si celebram de um lado **A PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES**, Estado da Paraíba, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, situada na Rua Ana Pereira Lima, s/n, Centro, Tavares, Estado da Paraíba, CEP: 58.753-000, inscrita no CNPJ (MF), sob o nº 08.944.092/0001-70, representado neste ato pelo Chefe do Executivo Municipal, o Prefeito **GENILDO JOSÉ DA SILVA**, portador do CPF: 153.811.868-86 e RG: 28769052 SSP/SP, aqui denominado de **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **CEDIC - CENTRO DE DIAGNOSTICOS E IMAGEM LTDA**, CNPJ: 13.845.768/0001-08, com sede na Rua Engenheiro Carlos Pires de Sá, n.º 288, Bairro Centro, Cajazeiras - PB, CEP: 58.900-000, representada pelo Sr. CARLOS ANTONIO ARAÚJO DE OLIVEIRA FILHO, portador do CPF: 070.693.704-07, residente e domiciliado na Cidade de Cajazeiras - PB, doravante denominado **CONTRATADO**, celebram o presente contrato advindo do processo de Dispensa de Licitação nº 25/2024 e de acordo com o art.75, inciso II da Lei 14.133/2021 e pelas cláusulas e condições que seguem:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA A REALIZAÇÃO DE CIRURGIAS GERAIS, COMPOSTA POR EQUIPE MÉDICA COMPLETA, NO HOSPITAL JOSÉ LEITE DA SILVA, PARA ATENDER O EXCEPCIONAL INTERESSE DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO.

DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA - O objeto deste contrato será executado por execução indireta, sob o regime de empreitada por preço global - art. 6, inciso XXIX da lei nº 14.133/2021, e com o fornecimento parcelado dos serviços.

DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CLÁUSULA TERCEIRA - A Contratante pagará ao Contratado pela prestação dos serviços, o valor global de **R\$ 54.000,00 (Cinquenta e Quatro Mil Reais)**, que será pago com recursos do orçamento da Prefeitura Municipal de TAVARES - PB.

Parágrafo Primeiro - O valor correspondente a prestação dos serviços será depositada em conta corrente do Contratado, através de ordem bancaria ou transferência;



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

Parágrafo Segundo – Não será efetuado qualquer pagamento ao Contratado enquanto houver pendências de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

CLÁUSULA QUARTA – A vigência do presente contrato iniciar – se – á na data de sua assinatura, indo até o dia 02 de agosto de 2024, nos termos do art. 105, da Lei n.º 14.133/2021.

DO PAGAMENTO E DO FATURAMENTO

CLAÚSULA QUINTA – O pagamento das despesas decorrentes da prestação dos serviços a que se refere o presente Contrato será realizado com Recursos Orçamentários da Prefeitura Municipal de TAVARES - PB;

Parágrafo Primeiro – Será emitida nota fiscal, fatura ou documento equivalente, onde os pagamentos serão efetuados, após o atesto da prestação dos serviços pelo Prefeito e outros com poderes a eles delegados, acompanhado da respectiva documentação fiscal.

Parágrafo Segundo – Os pagamentos serão efetuados observando - se a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, conforme estabelecido pelo Art.141, da Lei n.º 14.133/2021.

DO REAJUSTE CONTRATUAL

CLÁUSULA SEXTA – Os preços contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano.

a) Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

b) Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

c) No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

d) Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

e) Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

f) Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

g) O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

h) O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até 1 (um) mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 4.133/21.

DOS RECURSOS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA SÉTIMA - Os pagamentos das despesas decorrentes da prestação dos serviços deste contrato, correrão por conta de recursos do Orçamento da Prefeitura Municipal de TAVARES - PB, para atender o empenhamento que será na seguinte rubrica: **UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** 21.200 Fundo Municipal de Saúde - 10 301 3014 2078 Bloco de Custeio das Ações da Atenção Especializada em Saúde - MAC - **ELEMENTO DE DESPESA** - 33.90.39, Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

DA LEGISLAÇÃO E FUNDAMENTO LEGAL

CLÁUSULA OITAVA - As partes do presente contrato sujeitar-se-á às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, as Cláusulas Contratuais e ao disposto no Processo de Dispensa n.º 22/2024.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

CLÁUSULA NONA - Constituem obrigações do Contratado:

a) O Contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da prestação do serviço, não podendo ser arguido, para efeito de exclusão de sua responsabilidade, o fato de a Administração proceder à fiscalização ou acompanhamento dos referidos serviços;

b) Observar, rigorosamente, as especificações apresentadas pela CONTRATANTE, zelando pela fiel prestação dos serviços, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários;



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

c) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;

d) Fica obrigado a cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

e) Reter na fonte os tributos e as contribuições elencados nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as instruções normativas vigentes.

f) Responder pelas consequências da inexecução do contrato;

g) Responsabilizar-se pelos encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste CONTRATO.

h) Em tudo agir, segundo as diretrizes da CONTRATANTE

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

CLÁUSULA DÉCIMA – A contratante obriga-se a:

a) Efetuar o pagamento relativo ao objeto contratado efetivamente realizado, de acordo com as cláusulas do respectivo contrato ou outros instrumentos hábeis.

b) Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste.

c) Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos ou serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais.

d) Observar, em compatibilidade com o objeto da contratação, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

e) Realizar a fiscalização, controle e acompanhamento da execução do objeto do presente contrato

DAS PENALIDADES E SANÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações: I - dar causa à inexecução parcial do contrato; II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; III - dar causa à inexecução total do contrato; IV - deixar de entregar a documentação

4/7



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

exigida para o certame; V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado; VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado; VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato; IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato; X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação e XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Parágrafo Primeiro - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no Caput as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Parágrafo Segundo - No caso de atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais, no que diz respeito ao prazo para a prestação dos serviços, será aplicada multa de mora a incidir sobre o valor total do contrato ou parcela em atraso, conforme o caso, no percentual de:

a.1) de 1% (um por cento) sobre o valor contratado por dia de atraso, na inexecução do objeto deste contrato, até o (trigésimo) dia e/ou constado o desacordo com as condições estabelecidas.



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

b) No caso de descumprimento das obrigações contratuais executadas as situações previstas no subitem anterior será aplicada multa compensatória no percentual de:

b.1) de 15% (quinze por cento) a ser aplicada sobre o valor do empenho, referente a execução do serviço não executado no caso de inexecução parcial do serviço;

b.2) de 30% (trinta por cento) a ser aplicado sobre o valor do contrato no caso de inexecução total da prestação do serviço.

Parágrafo Terceiro – O valor da multa aplicada será descontado no pagamento e, quando for o caso cobrado judicialmente;

DA RESCISÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – O presente Contrato poderá ser extinto Administrativamente nas hipóteses previstas nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021 sem que caiba ao CONTRATADO direito a qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes, assegurando o contraditório e a ampla defesa, podendo ser realizado das formas descritas a seguir:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

DAS INSTRUÇÕES E NORMAS PARA RECURSOS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Contra qualquer ato advindo da CONTRATANTE caberá recursos nos termos do art. 165 da Lei n.º 14.133/2021.

DOS ACRESCIMOS E SUPRESSÕES

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do **caput** do art. 124 da Lei 14.133/2021, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento), conforme previsto no Art. 125, da Lei 14.133/2021.

DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – O contrato poderá ser alterado pela CONTRATANTE de acordo com o que estabelecido no art. 124, incisos I e II, da Lei nº 14.133/2021.

DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - A publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial (J.O.M), que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração prazo de até 10 (dez) dias úteis.

DO FORO COMPETENTE

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – O foro da Cidade de Princesa Isabel - PB é competente para dirimir todas as questões oriundas deste Contrato, excluído qualquer outro, por mais especial e privilegiado que seja. E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, firmou-se o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

TAVARES - PB, 03 de maio de 2024.

**GENILDO JOSE DA
SILVA:15381186886**

Assinado de forma digital por
GENILDO JOSE DA SILVA:15381186886
Dados: 2024.05.24 09:52:08 -03'00'

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES
GENILDO JOSÉ DA SILVA
Prefeito Constitucional
CONTRATANTE

**CARLOS ANTONIO ARAUJO DE
OLIVEIRA FILHO:07069370407**

Assinado de forma digital por CARLOS
ANTONIO ARAUJO DE OLIVEIRA
FILHO:07069370407
Dados: 2024.05.17 15:15:08 -03'00'

CEDIC – CENTRO DE DIAGNOSTICOS E IMAGEM LTDA
CNPJ: 13.845.768/0001-08
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Nome: _____ CPF: _____

Nome: _____ CPF: _____



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 25/2024

CONTRATO N.º 184/2024

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES - PB E A EMPRESA CEDIC - CENTRO DE DIAGNOSTICOS E IMAGEM LTDA.

Contrato, que entre si celebram de um lado **A PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES**, Estado da Paraíba, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, situada na Rua Ana Pereira Lima, s/n, Centro, Tavares, Estado da Paraíba, CEP: 58.753-000, inscrita no CNPJ (MF), sob o nº 08.944.092/0001-70, representado neste ato pelo Chefe do Executivo Municipal, o Prefeito **GENILDO JOSÉ DA SILVA**, portador do CPF: 153.811.868-86 e RG: 28769052 SSP/SP, aqui denominado de **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **CEDIC - CENTRO DE DIAGNOSTICOS E IMAGEM LTDA**, CNPJ: 13.845.768/0001-08, com sede na Rua Engenheiro Carlos Pires de Sá, n.º 288, Bairro Centro, Cajazeiras - PB, CEP: 58.900-000, representada pelo Sr. CARLOS ANTONIO ARAÚJO DE OLIVEIRA FILHO, portador do CPF: 070.693.704-07, residente e domiciliado na Cidade de Cajazeiras - PB, doravante denominado **CONTRATADO**, celebram o presente contrato advindo do processo de Dispensa de Licitação nº 25/2024 e de acordo com o art.75, inciso II da Lei 14.133/2021 e pelas cláusulas e condições que seguem:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA A REALIZAÇÃO DE CIRURGIAS GERAIS, COMPOSTA POR EQUIPE MÉDICA COMPLETA, NO HOSPITAL JOSÉ LEITE DA SILVA, PARA ATENDER O EXCEPCIONAL INTERESSE DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO.

DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA - O objeto deste contrato será executado por execução indireta, sob o regime de empreitada por preço global - art. 6, inciso XXIX da lei nº 14.133/2021, e com o fornecimento parcelado dos serviços.

DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CLÁUSULA TERCEIRA - A Contratante pagará ao Contratado pela prestação dos serviços, o valor global de **R\$ 54.000,00 (Cinquenta e Quatro Mil Reais)**, que será pago com recursos do orçamento da Prefeitura Municipal de TAVARES - PB.

Parágrafo Primeiro - O valor correspondente a prestação dos serviços será depositada em conta corrente do Contratado, através de ordem bancaria ou transferência;



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

Parágrafo Segundo – Não será efetuado qualquer pagamento ao Contratado enquanto houver pendências de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

CLÁUSULA QUARTA – A vigência do presente contrato iniciar – se – á na data de sua assinatura, indo até o dia 02 de agosto de 2024, nos termos do art. 105, da Lei n.º 14.133/2021.

DO PAGAMENTO E DO FATURAMENTO

CLÁUSULA QUINTA – O pagamento das despesas decorrentes da prestação dos serviços a que se refere o presente Contrato será realizado com Recursos Orçamentários da Prefeitura Municipal de TAVARES - PB;

Parágrafo Primeiro – Será emitida nota fiscal, fatura ou documento equivalente, onde os pagamentos serão efetuados, após o atesto da prestação dos serviços pelo Prefeito e outros com poderes a eles delegados, acompanhado da respectiva documentação fiscal.

Parágrafo Segundo – Os pagamentos serão efetuados observando - se a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, conforme estabelecido pelo Art.141, da Lei n.º 14.133/2021.

DO REAJUSTE CONTRATUAL

CLÁUSULA SEXTA – Os preços contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano.

a) Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

b) Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

c) No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

d) Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

e) Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

f) Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

g) O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

h) O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até 1 (um) mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 4.133/21.

DOS RECURSOS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA SÉTIMA - Os pagamentos das despesas decorrentes da prestação dos serviços deste contrato, correrão por conta de recursos do Orçamento da Prefeitura Municipal de TAVARES - PB, para atender o empenhamento que será na seguinte rubrica: **UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** 21.200 Fundo Municipal de Saúde - 10 301 3014 2078 Bloco de Custeio das Ações da Atenção Especializada em Saúde - MAC - **ELEMENTO DE DESPESA** - 33.90.39, Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

DA LEGISLAÇÃO E FUNDAMENTO LEGAL

CLÁUSULA OITAVA - As partes do presente contrato sujeitar-se-á às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, as Cláusulas Contratuais e ao disposto no Processo de Dispensa n.º 22/2024.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

CLÁUSULA NONA - Constituem obrigações do Contratado:

a) O Contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da prestação do serviço, não podendo ser arguido, para efeito de exclusão de sua responsabilidade, o fato de a Administração proceder à fiscalização ou acompanhamento dos referidos serviços;

b) Observar, rigorosamente, as especificações apresentadas pela CONTRATANTE, zelando pela fiel prestação dos serviços, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários;



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

c) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;

d) Fica obrigado a cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

e) Reter na fonte os tributos e as contribuições elencados nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as instruções normativas vigentes.

f) Responder pelas consequências da inexecução do contrato;

g) Responsabilizar-se pelos encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste CONTRATO.

h) Em tudo agir, segundo as diretrizes da CONTRATANTE

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

CLÁUSULA DÉCIMA – A contratante obriga-se a:

a) Efetuar o pagamento relativo ao objeto contratado efetivamente realizado, de acordo com as cláusulas do respectivo contrato ou outros instrumentos hábeis.

b) Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste.

c) Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos ou serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais.

d) Observar, em compatibilidade com o objeto da contratação, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

e) Realizar a fiscalização, controle e acompanhamento da execução do objeto do presente contrato

DAS PENALIDADES E SANÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações: I - dar causa à inexecução parcial do contrato; II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; III - dar causa à inexecução total do contrato; IV - deixar de entregar a documentação

4/7



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

exigida para o certame; V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado; VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado; VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato; IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato; X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação e XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Parágrafo Primeiro - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no Caput as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Parágrafo Segundo - No caso de atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais, no que diz respeito ao prazo para a prestação dos serviços, será aplicada multa de mora a incidir sobre o valor total do contrato ou parcela em atraso, conforme o caso, no percentual de:

a.1) de 1% (um por cento) sobre o valor contratado por dia de atraso, na inexecução do objeto deste contrato, até o (trigésimo) dia e/ou constado o desacordo com as condições estabelecidas.



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

b) No caso de descumprimento das obrigações contratuais executadas as situações previstas no subitem anterior será aplicada multa compensatória no percentual de:

b.1) de 15% (quinze por cento) a ser aplicada sobre o valor do empenho, referente a execução do serviço não executado no caso de inexecução parcial do serviço;

b.2) de 30% (trinta por cento) a ser aplicado sobre o valor do contrato no caso de inexecução total da prestação do serviço.

Parágrafo Terceiro – O valor da multa aplicada será descontado no pagamento e, quando for o caso cobrado judicialmente;

DA RESCISÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – O presente Contrato poderá ser extinto Administrativamente nas hipóteses previstas nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021 sem que caiba ao CONTRATADO direito a qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes, assegurando o contraditório e a ampla defesa, podendo ser realizado das formas descritas a seguir:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

DAS INSTRUÇÕES E NORMAS PARA RECURSOS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Contra qualquer ato advindo da CONTRATANTE caberá recursos nos termos do art. 165 da Lei n.º 14.133/2021.

DOS ACRESCIMOS E SUPRESSÕES

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do **caput** do art. 124 da Lei 14.133/2021, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento), conforme previsto no Art. 125, da Lei 14.133/2021.

DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – O contrato poderá ser alterado pela CONTRATANTE de acordo com o que estabelecido no art. 124, incisos I e II, da Lei nº 14.133/2021.

DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - A publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial (J.O.M), que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração prazo de até 10 (dez) dias úteis.

DO FORO COMPETENTE

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – O foro da Cidade de Princesa Isabel - PB é competente para dirimir todas as questões oriundas deste Contrato, excluído qualquer outro, por mais especial e privilegiado que seja. E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, firmou-se o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

TAVARES - PB, 03 de maio de 2024.

**GENILDO JOSE DA
SILVA:15381186886**

Assinado de forma digital por
GENILDO JOSE DA SILVA:15381186886
Dados: 2024.05.24 09:52:08 -03'00'

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES
GENILDO JOSÉ DA SILVA
Prefeito Constitucional
CONTRATANTE

**CARLOS ANTONIO ARAUJO DE
OLIVEIRA FILHO:07069370407**

Assinado de forma digital por CARLOS
ANTONIO ARAUJO DE OLIVEIRA
FILHO:07069370407
Dados: 2024.05.17 15:15:08 -03'00'

CEDIC – CENTRO DE DIAGNOSTICOS E IMAGEM LTDA
CNPJ: 13.845.768/0001-08
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Nome: _____ CPF: _____

Nome: _____ CPF: _____



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

EXTRATO DO CONTRATO N.º 184/2024

DISPENSA N.º. 25/2024

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES, CNPJ nº 08.944.092/0001-70 E A EMPRESA CEDIC - CENTRO DE DIAGNOSTICOS E IMAGEM LTDA, CNPJ: 13.845.768/0001-08.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA A REALIZAÇÃO DE CIRURGIAS GERAIS, COMPOSTA POR EQUIPE MÉDICA COMPLETA, NO HOSPITAL JOSÉ LEITE DA SILVA, PARA ATENDER O EXCEPCIONAL INTERESSE DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO.

VALOR GLOBAL: R\$ 54.000,00 (Cinquenta e Quatro Mil Reais).

VIGÊNCIA: 02/05/2024 à 02/08/2024

DATA E ASSINATURA: TAVARES - PB, 02 de maio de 2024, GENILDO JOSÉ DA SILVA, Prefeito Municipal e empresa Contratada.

Publicado por:
Abel Armiston Fernandes Melo
Código Identificador:690F723F

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 025/2024

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAVARES, Estado da Paraíba, usando de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe a Lei de nº 14.133, de 01 de abril de 2021, resolve **HOMOLOGAR** o Processo de Dispensa de Licitação N.º 025/2024, objetivando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA A REALIZAÇÃO DE CIRURGIAS GERAIS, COMPOSTA POR EQUIPE MÉDICA COMPLETA, NO HOSPITAL JOSÉ LEITE DA SILVA, PARA ATENDER O EXCEPCIONAL INTERESSE DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO**, em favor da empresa qual seja: **CEDIC – CENTRO DE DIAGNOSTICOS E IMAGEM LTDA**, CNPJ: 13.845.768/0001-08, com sede na Rua Engenheiro Carlos Pires de Sá, n.º 288, Bairro Centro, Cajazeiras – PB, CEP: 58.900-000, representada pelo Sr. **CARLOS ANTONIO ARAÚJO DE OLIVEIRA FILHO**, portador do CPF:070.693.704-07, residente e domiciliado na Cidade de Cajazeiras – PB, pelo valor global de **RS 54.000,00 (Cinquenta e Quatro Mil Reais)**.

TAVARES - PB, 02 de maio de 2024.

GENILDO JOSÉ DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Abel Armiston Fernandes Melo
Código Identificador:A0F9BCFA

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO**

EXTRATO DO CONTRATO N.º 184/2024

DISPENSA N.º 25/2024

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES, CNPJ nº 08.944.092/0001-70 E A EMPRESA CEDIC – CENTRO DE DIAGNOSTICOS E IMAGEM LTDA, CNPJ: 13.845.768/0001-08.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA A REALIZAÇÃO DE CIRURGIAS GERAIS, COMPOSTA POR EQUIPE MÉDICA COMPLETA, NO HOSPITAL JOSÉ LEITE DA SILVA, PARA ATENDER O EXCEPCIONAL INTERESSE DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO.

VALOR GLOBAL: RS 54.000,00 (Cinquenta e Quatro Mil Reais).

VIGÊNCIA: 02/05/2024 à 02/08/2024

DATA E ASSINATURA: TAVARES – PB, 02 de maio de 2024, GENILDO JOSÉ DA SILVA, Prefeito Municipal e empresa Contratada.

Publicado por:
Abel Armiston Fernandes Melo
Código Identificador:052FAD88

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO**

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 04/2024

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAVARES, Estado da Paraíba, usando de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe a Lei de nº 14.133, de 01 de abril de 2021, resolve **ADJUDICAR** o objeto do Processo de Inexigibilidade de Licitação N.º 04/2024, objetivando A **APRESENTAÇÃO DE UM SHOW ARTÍSTICO DA BANDA MUSICAL BARTO GALENO, NO DIA 31 DE MAIO DE 2024, EM PRAÇA PÚBLICA, DURANTE AS FESTIVIDADES DO ESQUENTA SÃO JOÃO DO MUNICÍPIO DE TAVARES – PB, em favor do licitante: MARIA DO SOCORRO FERNANDES SILVA LTDA, CNPJ nº 45.468.645/0001-91, com sede na Rua Marques de Abrantes, N.º 92, Bairro Flamengo, Rio de Janeiro – RJ, CEP: 22.230-061, representada pela Sra. MARIA DO SOCORRO FERNANDES SILVA, pelo valor global de RS 35.000,00 (Trinta e Cinco Mil Reais).**

Tavares - PB, 01 de abril de 2024.

GENILDO JOSÉ DA SILVA
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Abel Armiston Fernandes Melo
Código Identificador:0F749B86

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO**

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 08/2024

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAVARES, Estado da Paraíba, usando de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe a Lei de nº 14.133, de 01 de abril de 2021, resolve **ADJUDICAR** o objeto do Processo de Inexigibilidade de Licitação N.º 08/2024, objetivando A **APRESENTAÇÃO DE UM SHOW ARTÍSTICO DA BANDA MUSICAL BARTO GALENO, NO DIA 31 DE MAIO DE 2024, EM PRAÇA PÚBLICA, DURANTE AS FESTIVIDADES DO ESQUENTA SÃO JOÃO DO MUNICÍPIO DE TAVARES – PB, em favor do licitante: MARIA DO SOCORRO FERNANDES SILVA LTDA, CNPJ nº 45.468.645/0001-91, com sede na Rua Marques de Abrantes, N.º 92, Bairro Flamengo, Rio de Janeiro – RJ, CEP: 22.230-061, representada pela Sra. MARIA DO SOCORRO FERNANDES SILVA, pelo valor global de RS 35.000,00 (Trinta e Cinco Mil Reais).**

Tavares - PB, 01 de abril de 2024.

GENILDO JOSÉ DA SILVA
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Abel Armiston Fernandes Melo
Código Identificador:2672778C

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 08/2024

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAVARES, Estado da Paraíba, usando de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe a Lei de nº 14.133, de 01 de abril de 2021, resolve **HOMOLOGAR** o Processo de Inexigibilidade de Licitação N.º 08/2024, objetivando A **APRESENTAÇÃO DE UM SHOW ARTÍSTICO DA BANDA MUSICAL BARTO GALENO, NO DIA 31 DE MAIO DE 2024, EM PRAÇA PÚBLICA, DURANTE AS FESTIVIDADES DO ESQUENTA SÃO JOÃO DO MUNICÍPIO DE TAVARES – PB, em favor do licitante: MARIA DO SOCORRO FERNANDES SILVA LTDA, CNPJ nº 45.468.645/0001-91, com sede na Rua Marques de Abrantes, N.º 92, Bairro Flamengo, Rio de Janeiro – RJ, CEP: 22.230-061, representada pela Sra. MARIA DO SOCORRO FERNANDES SILVA, pelo valor global de RS 35.000,00 (Trinta e Cinco Mil Reais).**



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

REFERENTE: PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

Realização do referido processo de contratação direta objetivando:

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA A REALIZAÇÃO DE CIRURGIAS GERAIS, COMPOSTA POR EQUIPE MÉDICA COMPLETA, NO HOSPITAL JOSÉ LEITE DA SILVA, PARA ATENDER O EXCEPCIONAL INTERESSE DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO.

DECLARAÇÃO

Conforme solicitado, declaramos haver previsão de dotação apropriada no orçamento vigente para a devida execução do objeto a ser contratado ficando, portanto, demonstrada, pela reserva orçamentária que neste ato foi realizada, a compatibilidade da previsão desses recursos com o compromisso a ser assumido:

Recursos Próprios do Município de TAVARES: 21.200 Fundo Municipal de Saúde - 10 301 3014 2078 Bloco de Custeio das Ações da Atenção Especializada em Saúde – MAC - **ELEMENTO DE DESPESA** – 33.90.39, Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

TAVARES - PB, 01 de abril de 2024.

MARCUS PAULO DE PAIVA LEITE DE AQUINO
Secretário de Finanças



Governo do Estado da Paraíba
Secret. de Estado de Turismo e do Desenvolvimento Econômico
Junta Comercial do Estado da Paraíba



CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM .

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados
nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Nome Empresarial: CEDIC CENTRO DE DIAGNÓSTICO E IMAGEM LIMITADA		Protocolo: PBC2401733383			
NIRE: 25200552415 Natureza Jurídica: Sociedade Empresária Limitada					
NIRE (Sede) 25200552415	CNPJ 13.845.768/0001-08	Data de Ato Constitutivo 16/06/2011	Início de Atividade 16/06/2011		
Endereço Completo Rua ENG CARLOS PIRES DE SÁ, Nº 288, CENTRO - Cajazeiras/PB - CEP 58900-000					
Objeto Social OUTRAS ATIVIDADES DE ATENÇÃO A SAÚDE HUMANA, ATIVIDADE MÉDICA AMBULATORIAL RESTRITA A CONSULTAS, ATIVIDADE MÉDICA AMBULATORIAL COM RECURSOS PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES COMPLEMENTARES, ATIVIDADE MÉDICA AMBULATORIAL COM RECURSOS PARA A REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS, SERVIÇOS DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM COM USO DE RADIAÇÃO IONIZANTE, EXCETO TOMOGRAFIA, SERVIÇOS DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM SEM USO DE RADIAÇÃO IONIZANTE, EXCETO RESSONÂNCIA MAGNÉTICA, SERVIÇOS DE TOMOGRAFIA, SERVIÇOS DE RADIOTERAPIA, SERVIÇOS DE RESSONÂNCIA MAGNÉTICA, ALUGUEL DE EQUIPAMENTOS CIENTÍFICOS, MÉDICOS E HOSPITALARES, SEM OPERADOR, OUTRAS ATIVIDADES PROFISSIONAIS, CIENTÍFICAS E TÉCNICAS, ATIVIDADES DE PROFISSIONAIS DA ÁREA DE SAÚDE, ATIVIDADES DE SERVIÇOS DE COMPLEMENTAÇÃO DIAGNÓSTICA E TERAPÊUTICA, SERVIÇOS DE DIAGNÓSTICOS POR METODOS ÓPTICOS ? ENDOSCOPIA E OUTROS EXAMES ANALÓGOS, CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, SERVIÇOS DE DIAGNÓSTICO POR REGISTRO GRÁFICO ? ECG, EEG E OUTROS EXAMES ANALÓGOS, ATIVIDADES DE APOIO A GESTÃO DE SAÚDE, COMÉRCIO ATACADISTA DE INSTRUMENTOS E MATERIAIS PARA USO MÉDICO, CIRÚRGICO, HOSPITALAR E DE LABORATÓRIOS, COMÉRCIO ATACADISTA DE MÁQUINAS, APARELHOS E EQUIPAMENTOS PARA USO ODONTO-MÉDICO-HOSPITALAR PARTES E PEÇAS.					
Capital Social R\$ 100.000,00 (cem mil reais) Capital Integralizado R\$ 100.000,00 (cem mil reais)		Porte ME (Microempresa)	Prazo de Duração Indeterminado		
Dados do Sócio					
Nome CARLOS ANTONIO ARAUJO DE OLIVEIRA FILHO	CPF/CNPJ 070.693.704-07	Participação no capital R\$ 95.000,00	Espécie de sócio Sócio	Administrador S	Término do mandato Indeterminado
Nome DEYSE CARLA ALBUQUERQUE DE OLIVEIRA	CPF/CNPJ 038.867.454-73	Participação no capital R\$ 5.000,00	Espécie de sócio Sócio	Administrador N	Término do mandato Indeterminado
Dados do Administrador					
Nome CARLOS ANTONIO ARAUJO DE OLIVEIRA FILHO	CPF 070.693.704-07	Término do mandato Indeterminado			
Último Arquivamento				Situação ATIVA Status SEM STATUS	
Data 12/02/2021	Número 20210059257	Ato/eventos 002 / 021 - ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)			
Filial(ais) nesta Unidade da Federação ou fora dela 1 - NIRE: 25900189151		CNPJ: xx.xxx.xxx/xxxx-xx			
Endereço Completo R JOÃO PIMENTEL FILHO, Nº 251, SALA C , CENTRO, Guarabira, PB, CEP: 58200000					
Observações: OF Nº. OPE.0008.000565-6/20166 - MARCOS ANTÔNIO MENDES DE ARAÚJO FILHO - JUIZ FEDERAL - DETERMINA O BLOQUEIO/INDISPONIBILIDADE DAS COTAS DA EMPRESA SUPRA					

Esta certidão foi emitida automaticamente em 28/02/2024, às 17:09:37 (horário de Brasília).
Se impressa, verificar sua autenticidade no <https://www.redesim.pb.gov.br>, com o código XKV2TPG6.



Governo do Estado da Paraíba
Secret. de Estado de Turismo e do Desenvolvimento Econômico
Junta Comercial do Estado da Paraíba



CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Continuação

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados
nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Nome Empresarial: CEDIC CENTRO DE DIAGNÓSTICO E IMAGEM LIMITADA NIRE : 26200552415 Natureza Jurídica: Sociedade Empresária Limitada	Protocolo: PBC2401733383
-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	--------------------------



PBC2401733383

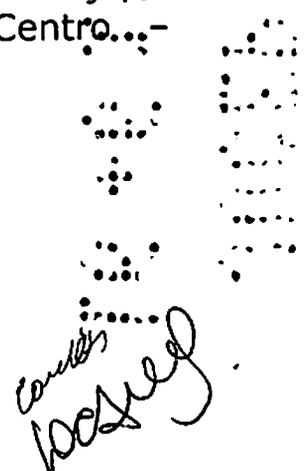
Maria de Fatima Ventura Venancio
Secretário(a) Geral

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE
CONSTITUIÇÃO DA FIRMA CEDIC - CENTRO DE
DIAGNÓSTICO E IMAGEM LIMITADA.**

Pelo instrumento particular, **DEYSE CARLA ALBUQUERQUE DE OLIVEIRA**, brasileira, casada comunhão parcial de bens, Médica, natural de João Pessoa, estado da Paraíba, nascida em 20/10/1983, inscrita no CPF/MF sob o nº 038.867.454-73, carteira de identidade - RG de nº 2.644.671 SSP/PB, Identidade Profissional - CRM/PB nº 7098, residente e domiciliada na Rua Arsênio Rolim Araruna, nº 920 - Centro, Cep. 58900-000 na cidade de Cajazeiras - PB, **CARLOS ANTONIO ARAÚJO DE OLIVEIRA FILHO**, brasileiro, solteiro, empresário, natural de Campina Grande, estado da Paraíba, nascido em 08/05/1989, inscrito no CPF/MF sob o nº 070.693.704-07, carteira de identidade - RG de nº 3.221.430 SSP/PB, residente e domiciliado na Rua Arsênio Rolim Araruna, nº 920 - Centro, Cep. 58900-000, na cidade de Cajazeiras - PB, constituem e organizam uma sociedade limitada, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA :

A Sociedade girará sob o nome empresarial de **CEDIC - CENTRO DE DIAGNÓSTICO E IMAGEM LIMITADA**, e terá sede e domicílio no Endereço: à rua Engenheiro Carlos Pires de Sá, 288 - Centro... - Cep.58.900-000 - Cajazeiras/PB.

A handwritten signature in cursive script is written over a faint, dotted grid pattern. The signature appears to be 'Carla de Oliveira'.

1
 2
 3
 4
 5
 6
 7
 8
 9
 10
 11
 12
 13
 14
 15
 16
 17
 18
 19
 20
 21
 22
 23
 24
 25
 26
 27
 28
 29
 30
 31
 32
 33
 34
 35
 36
 37
 38
 39
 40
 41
 42
 43
 44
 45
 46
 47
 48
 49
 50
 51
 52
 53
 54
 55
 56
 57
 58
 59
 60
 61
 62
 63
 64
 65
 66
 67
 68
 69
 70
 71
 72
 73
 74
 75
 76
 77
 78
 79
 80
 81
 82
 83
 84
 85
 86
 87
 88
 89
 90
 91
 92
 93
 94
 95
 96
 97
 98
 99
 100

CLÁUSULA SEGUNDA :

Por este ato determina-se a subordinação desta sociedade ao regime da "Sociedade Limitada", instituído pela Lei Nº 10.406/2002. Determina-se, igualmente, que a presente sociedade do gênero empresária é da espécie sociedade capital, motivo pelo qual registram essa declaração pública para o conhecimento de instituições privadas e governamentais.

CLÁUSULA TERCEIRA :

Por este ato determina-se, somente quando se fizer necessário, a regência supletiva desta sociedade pelo regramento pertinente à sociedade anônima, conforme permite o parágrafo único do Artigo 1.053, da Lei Nº 10.406/2002.

CLÁUSULA QUARTA :

O capital social será de R\$ 100.000,00 (Cem mil reais), dividido em 100.000 (cem mil) quotas de valor nominal de R\$ 1,00 (Um real), cada uma, distribuída entre os sócios da seguinte forma:

A sócia DEYSE CARLA ALBUQUERQUE DE OLIVEIRA, integraliza em moeda legal e corrente do País, 80.000 (Oitenta mil) quotas-partes, no valor de R\$ 80.000,00 (Oitenta mil reais).

O sócio CARLOS ANTONIO ARAÚJO DE OLIVEIRA FILHO, integraliza em moeda legal de corrente do País, 20.000 (Vinte mil) quotas-partes, no valor de R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais).

*com
assinatura*

1
 2
 3
 4
 5
 6
 7
 8
 9
 10
 11
 12
 13
 14
 15
 16
 17
 18
 19
 20
 21
 22
 23
 24
 25
 26
 27
 28
 29
 30
 31
 32
 33
 34
 35
 36
 37
 38
 39
 40
 41
 42
 43
 44
 45
 46
 47
 48
 49
 50

SECRETARIA

CLÁUSULA NONA :

A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, conforme artigo 1.052 da Lei Nº 10.406/2002. As quotas do capital desta sociedade não podem ser utilizadas pelas sócias para garantir obrigações deste ante terceiros, sendo vedada a penhora das quotas desta sociedade para garantia e obrigações particulares das sócias, até porque, nenhum estranho será recebido neste ambiente social sem a concordância de todos as sócias, esta vedação impede, inclusive, a inclusão de sócios pela arrematação de quotas em hasta pública, pela adjudicação judicial ou por decorrência de execuções ou qualquer processo judicial contra os sócios ou a própria sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA :

As deliberações dos sócios serão tomadas em reunião, conforme estabelecido no artigo 1.072, da Lei Nº 10.406/2002. As decisões ou resoluções serão registradas no "Livro de Atas de Reuniões". Para deliberação válida será observado o disposto no artigo 1.010 c.c com o artigo 1.071 e seguintes da Lei Nº 10.406/2002.

Parágrafo Único: Quando os sócios deliberarem em unanimidade, assuntos de interesse da sociedade, fica dispensada a realização de reunião, conforme previsto no artigo 1.072 da Lei Nº 10.406/2002.

Conceição
Rosa

SECRETARIA
MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

64
 65
 66
 67
 68
 69
 70
 71
 72
 73
 74
 75
 76
 77
 78
 79
 80
 81
 82
 83
 84
 85
 86
 87
 88
 89
 90
 91
 92
 93
 94
 95
 96
 97
 98
 99
 100

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA :

O(s) sócio(s) declara(m) sob, as penas da lei, de que não está(ão) impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar(em) sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa de concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA :

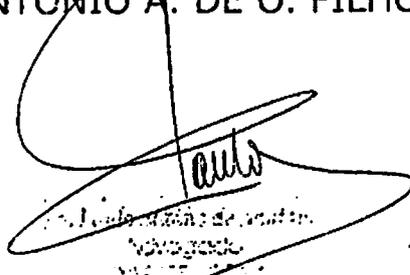
Fica eleito o Foro da comarca de Cajazeiras, para qualquer ação fundada neste contrato, renunciando-se a qualquer outro por muito especial que seja.

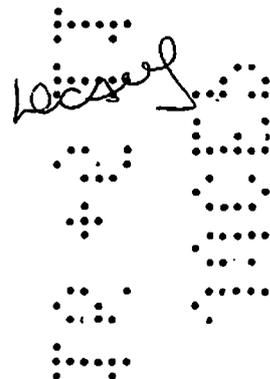
E por se acharem em perfeito acordo, em tudo quanto neste instrumento particular foi lavrado, obrigam-se a cumprir o presente contrato, assinando em três vias de igual teor.

Cajazeiras - PB, 17 de Maio de 2011.

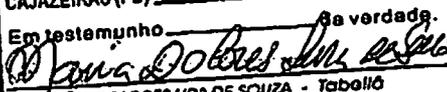
 Deyse Carla Albuquerque de Oliveira
DEYSE CARLA ALBUQUERQUE DE OLIVEIRA

 Carlos Antonio Araújo de Oliveira Filho
CARLOS ANTONIO A. DE O. FILHO


Carlos



Reconheço a(s) Firma(s) por autenticidade
 de: Deuse Gamba V. de Oliveira
Antonio Antonio V. de O.
Filho
 Do que dou fé 24, 06, 2014
 CAJAZEIRAS (PB)

Em testemunho da verdade.

 MARIA DOLORES LIRA DE SOUZA - Tabelião
 STANLEY LIRA DE SOUZA - Substituto

AH CARTÓRIO "ANTONIO HOLANDA"
 SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRO
 E PROTESTO 2º OFÍCIO
 MARIA DOLORES L. DE SOUZA - TABELIA
 STANLEY LIRA DE SOUZA - SUBSTITUTO
 Fone/Fax: (83) 3531-2015 - Cajazeiras - PB

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA PARAIBA
 CERTIFICADO O REGISTRO EM: 16/06/2011 SOB Nº: 25200552415
 Protocolo: 11/023186-4, DE 16/06/2011

CEDIC CENTRO DE DIAGNÓSTICO E...
 INGENHARIA LIMITADA
 MARIA DE FÁTIMA V. VENANCIO
 SECRETÁRIA GERAL

PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE CEDIC - CENTRO DE DIAGNÓSTICO E IMAGEM LIMITADA.

Pelo instrumento particular, **DEYSE CARLA ALBUQUERQUE DE OLIVEIRA**, brasileira, casada comunhão parcial de bens, Médica, natural de João Pessoa, estado da Paraíba, nascida em 20/10/1983, inscrita no CPF/MF sob o nº 038.867.454-73, carteira de identidade - RG de nº 2.644.671 SSP/PB, Identidade Profissional - CRM/PB nº 7098, residente e domiciliada na Rua Arsênio Rolim Araruna, nº 920 - Centro, Cep. 58900-000 na cidade de Cajazeiras - PB, **CARLOS ANTONIO ARAÚJO DE OLIVEIRA FILHO**, brasileiro, solteiro, empresário, natural de Campina Grande, estado da Paraíba, nascido em 08/05/1989, inscrito no CPF/MF sob o nº 070.693.704-07, carteira de identidade - RG de nº 3.221.430 SSP/PB, residente e domiciliado na Rua Arsênio Rolim Araruna, nº 920 - Centro, Cep. 58900-000, na cidade de Cajazeiras - PB, únicos sócios da sociedade CEDIC- CENTRO DE DIAGNÓSTICO E IMAGEM LIMITADA-ME, firma com sede à rua Engenheiro Carlos Pires de Sá, 288 - Centro - Cep. 58900-000 - Cajazeiras/PB, com registro na MM Junta Comercial do Estado da Paraíba sob nº 252,0055241,5 por despacho de 16/06/2011 e CNPJ sob nº 13.845.768/0001-08 resolvem de comum e perfeito acordo alterarem o primitivo contrato social e o fazem conforme cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA : Que o objeto social da sociedade que são os serviços de diagnóstico por imagem com uso de radiação ionizante, exceto tomografia - CNAE 8640-2/05, atividade médica ambulatorial restrita a consultas - CNAE 8630-5/03 e os serviços de tomografia - CNAE 8640-2/04, passará neste ato para Clínica Médica de Ginecologia (CNAE 8690-9/99), atividade médica ambulatorial restrita a

Reservado

.....

PDF criado com pdfFactory Pro versão de avaliação www.pdffactory.com

consultas (CNAE 8630-5/03), atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares (CNAE 8630-5/02), atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos (CNAE 8630-5/01), serviços de diagnóstico por imagem com uso de radiação ionizante, exceto tomografia (CNAE 8640-2/05), serviços de diagnóstico por imagem sem o uso de radiação ionizante, exceto ressonância magnética (CNAE 8640-2/07), serviços de tomografia (CNAE 8640-2/04), serviços de radioterapia (CNAE 8640-2/11), serviços de ressonância magnética (CNAE 8640-2/06).

Que as demais cláusulas do primitivo contrato social continuam em pleno vigor e inalteradas.

Em por estarem de comum e perfeito acordo assinam a presente alteração contratual de nº 01 (um) em 03 (três) vias de uma só forma e teor

Cajazeiras - PB, 08 de Agosto de 2011.



Deise Carla Albuquerque de Oliveira
DEYSE CARLA ALBUQUERQUE DE OLIVEIRA

Carlos Antonio A. de O. Filho
CARLOS ANTONIO A. DE O. FILHO

ANTONIO A. DE O. FILHO
CARTORIO

Reconheço como autêntica esta Firma: DEYSE CARLA ALBUQUERQUE DE OLIVEIRA, CARLOS ANTONIO A. DE O. FILHO.
Em test. *[Assinatura]* de verdade.
Cajazeiras - PB, 19 de Agosto de 2011

CARTORIO ANTONIO RODRIGUES
PROTEÇÃO JURÍDICA
MÁRIA DOLCRES L. DE SOUZA - TABELA
STANLEY LIPA DE SOUZA - SUBSTITUTO
Fone/Fax (83) 3531-2015 | Cajazeiras - PB

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA PARAIBA
OFFÍCIO REGISTRAR Nº 20110328183
Prestado em 20/08/2011 SOB Nº 20110328183
De 20/08/2011
Mário de Fátima Venâncio
SECRETÁRIA GERAL



Governo do Estado da Paraíba
Secret. de Estado de Turismo e do Desenvolvimento Econômico
Junta Comercial do Estado da Paraíba



CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

Fotocópia de Processo

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados
na Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Nome Empresarial: CEDIC CENTRO DE DIAGNÓSTICO E IMAGEM LIMITADA		Protocolo: PBC2101050245	
Natureza Jurídica: Sociedade Empresária Limitada			
NIRE: 25200552415	CNPJ: 13845768000108	Natureza Jurídica: Sociedade Empresária Limitada	Último Arquivamento Data: 12/02/2021
Arquivamentos solicitado:			
Numero:	Data:	Ato:	
25000100151	21-09-2011	ALTERAÇÃO	

Esta certidão foi emitida pela Junta Comercial em 09/06/2021, às 11:03:26 (horário de Brasília).
Se impressa, verificar sua autenticidade no <https://www.redesim.pb.gov.br> com o código **OY1GQSEC**.



PBC2101050245

Mara de Fatima Ventura Venancio
Secretaria Geral

SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE CEDIC – CENTRO DE DIAGNÓSTICO E IMAGEM LIMITADA-ME.

Pelo instrumento particular, **DEYSE CARLA ALBUQUERQUE DE OLIVEIRA**, brasileira, casada comunhão parcial de bens, Médica, natural de João Pessoa, estado da Paraíba, nascida em 20/10/1983, inscrita no CPF/MF sob o nº 038.867.454-73, carteira de identidade – RG de nº 2.644.671 SSP/PB, Identidade Profissional - CRM/PB nº 7098, residente e domiciliada na Rua Arsênio Rolim Araruna, nº 920 - Centro, Cep. 58900-000 na cidade de Cajazeiras – PB, **CARLOS ANTONIO ARAÚJO DE OLIVEIRA FILHO**, brasileiro, solteiro, empresário, natural de Campina Grande, estado da Paraíba, nascido em 08/05/1989, inscrito no CPF/MF sob o nº 070.693.704-07, carteira de identidade – RG de nº 3.221.430 SSP/PB, residente e domiciliado na Rua Arsênio Rolim Araruna, nº 920 - Centro, Cep. 58900-000, na cidade de Cajazeiras – PB, únicos sócios da sociedade CEDIC- CENTRO DE DIAGNÓSTICO E IMAGEM LIMITADA-ME, firma com sede à rua Engenheiro Carlos Pires de Sá, 288 – Centro – Cep. 58900-000 – Cajazeiras/PB, com registro na MM Junta Comercial do Estado da Paraíba sob nº 252,0055241,5 por despacho de 16/06/2011 e CNPJ sob nº 13.845.768/0001-08 resolvem mais uma vez alterarem o primitivo contrato social e o fazem conforme clausulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA : Que neste ato fica criada uma filial à rua João Pimentel Filho, 251 – sala C – Cep. 58.200-000-Centro – Guarabira-PB, com o mesmo objeto comercial da casa matriz e sendo destacado capital social de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), para a filial criada.

*Carlos
Araruna*

65

CLÁUSULA SEGUNDA : Que as demais cláusulas do primitivo contrato social continuam em pleno vigor e inalteradas.

E por estarem de comum e perfeito acordo assinam a presente alteração contratual de nº 02 (dois), em 03 (três) vias de uma só forma e teor.

Cajazeiras - PB, 19 de Setembro de 2011.

Deyse Carla Albuquerque de Oliveira
DEYSE CARLA ALBUQUERQUE DE OLIVEIRA

Carlos Antonio A de O Filho
CARLOS ANTONIO A. DE O. FILHO



Cartório
ANTÔNIO HOLLANDA
Cajazeiras - PB
CNPJ nº 07.515.903/2015
Fone: (83) 3531-2015

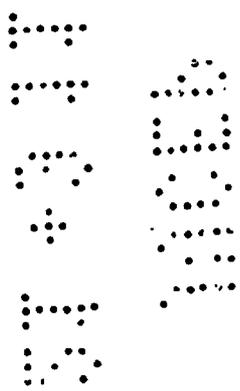
Reconheço como autêntica a(s) Firma(s): CARLOS ANTONIO A. DE O. FILHO.

Em test. [Assinatura] de verdade.

Cajazeiras - PB, 19 de Setembro de 2011.

[Assinatura]

CARTÓRIO ANTÔNIO HOLLANDA
SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRO
E PROTESTO 2º OFÍCIO
MARIA DOLORES L. DE SOUZA - TABELIA
STANLEY LIRA DE SOUZA - SUBSTITUTO
Fone/Fax: (83) 3531-2015 - Cajazeiras - PB



Eliane Marinho da Silva Cândido

Escritor Autorizada:
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1958

AV. PRESIDENTE EPITÁCIO PESSOA, 1145 - BAIRRO DOS ESTADOS
JOÃO PESSOA/PARAÍBA - CEP 58010-000
www.azevedobastos.net.br - Tel: (83) 3244-5434 - Fax: (83) 3244-5434

Reconheço, por semelhança, a firma de: DEYSE CARLA ALBUQUERQUE DE OLIVEIRA, a qual confere com o padrão registrado nesta serventia, dou fé.
João Pessoa, 21 de setembro de 2011.
Em Test. [Assinatura] da verdade. Cód. [2009594711483500115046]
[Assinatura]
ELIANE MARINHO DA S. CANDIDO - Escritor Autorizada (Nº 1: Total) R\$ 6,00


JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA PARAÍBA
CERTIFICADO DE REGISTRO EM 21/09/2011 SOB Nº: 25900189151
 Protocolo: 11/038498-9; DE 21/09/2011

Empresa: 25.2.0055241-5
 GEDIC CENTRO DE DIAGNÓSTICO E
 IMAGEM - JIHLTADA ME

MARIA DE FÁTIMA V. VENÂNCIO
 SECRETÁRIA GERAL

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE TERCEIRA
ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE
EMPRESÁRIA LIMITADA DENOMINADA - CE-
DIC - CENTRO DE DIAGNOSTICO E IMAGEM
LIMITADA - ME.**

.....

**Pelo presente instrumento particular, → DEYSE CARLA ALBUQUER-
QUE DE OLIVEIRA**, Brasileiro(a), Casado(a) em regime de comunhão **PAR-
CIAL** de bens, Natural de João Pessoa/PB, Nascido(a) em 20/10/1983, Médi-
ca, CPF/MF 038.867.454-73, portador(a) da Cédula de Identidade de Nº
2.644.671 Emitida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado da Paraí-
ba, **CRM/PB 7098**, Residente e Domiciliado(a) à Rua Arsênio Rolim Araruna,
S/Nº, Casa, Bairro Centro, na cidade de Cajazeiras/PB, CEP 58900-000;
→ CARLOS ANTONIO ARAUJO DE OLIVEIRA FILHO, Brasileiro(a), Solteiro,
Natural de Campina Grande/PB, Nascido(a) em 08/05/1989, Médico,
CPF/MF 070.693.704-07, portador(a) da Cédula de Identidade de Nº
3.221.430 Emitida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado da Paraí-
ba, **CRM/PB 9673**, Residente e Domiciliado(a) à Rua Arsênio Rolim Araruna,
S/Nº, Casa, Bairro Centro, na cidade de Cajazeiras/PB, CEP 58900-000,
ÚNICOS sócios da sociedade empresária limitada denominada **CEDIC -
CENTRO DE DIAGNOSTICO E IMAGEM LIMITADA -
ME**, sociedade legalmente constituída, com contrato social arquivado na Junta
Comercial do Estado da Paraíba sob o NIRE Nº **25.2.0055241-5 em
16/06/2011**, inscrita no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas do Minis-
tério da Fazenda - **CNPJ/MF sob o Nº 13.845.768/0001-08**, com sede à
Rua Engenheiro Carlos Pires de Sá, Nº 288, Bairro Centro, na cidade de Cajazei-
ras/PB, deliberam de pleno e comum acordo a ajustarem a presente alteração
contratual, nos seguintes termos:

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA PARAÍBA - SEDE



CERTIFICO O REGISTRO EM 27/06/2016 13:41 SOB Nº 20160240158.
PROTOCOLO: 160240158 DE 27/06/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11600898180. NIRE: 25200552415.
CEDIC CENTRO DE DIAGNÓSTICO E IMAGEM LIMITADA - ME

Maria de Fátima Ventura Venâncio
SECRETÁRIA-GERAL
JOÃO PESSOA, 27/06/2016
www.redesim.pb.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE TERCEIRA
ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE
EMPRESÁRIA LIMITADA DENOMINADA - CE-
DIC - CENTRO DE DIAGNOSTICO E IMAGEM
LIMITADA - ME.**

CLÁUSULA PRIMEIRA: Por este ato, a sócia **DEYSE CARLA ALBUQUERQUE DE OLIVEIRA**, cede e transfere 75.000 (Setenta e cinco mil quotas), de valor nominal de "**R\$ 1,00 (Um real)**", totalizando R\$ 75.000,00 (Setenta e cinco mil reais) ao sócio **CARLOS ANTONIO ARAUJO DE OLIVEIRA FILHO**.

CLÁUSULA SEGUNDA: Após a alteração no quadro societário o capital social de R\$ 100.000,00 (Cem mil reais), dividido em 100.000 (Cem mil quotas) de valor nominal de "**R\$ 1,00 (Um real)**" Subscritas e integralizadas, da seguinte forma pelos sócios:

Sócio	Participação %	Nº Quotas	Valor das Quotas
CARLOS ANTONIO ARAUJO DE OLIVEIRA FILHO	95%	95.000	R\$ 95.000,00
DEYSE CARLA ALBUQUERQUE DE OLIVEIRA	5%	5.000	R\$ 5.000,00
Totais →	100%	100.000	R\$ 100.000,00



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA PARAÍBA - SEDE

CERTIFICO O REGISTRO EM 27/06/2016 13:41 SOB Nº 20160240158.
PROTOCOLO: 160240158 DE 27/06/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11600898180. NIRE: 25200552415.
CEDIC CENTRO DE DIAGNÓSTICO E IMAGEM LIMITADA - ME

Maria de Fátima Ventura Venâncio
SECRETÁRIA-GERAL
JOÃO PESSOA, 27/06/2016
www.redesim.pb.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais. Informando seus respectivos códigos de verificação

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE TERCEIRA
ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE
EMPRESÁRIA LIMITADA DENOMINADA - CE-
DIC - CENTRO DE DIAGNOSTICO E IMAGEM
LIMITADA - ME.**

CLÁUSULA TERCEIRA: A administração da sociedade caberá ao sócio **CARLOS ANTONIO ARAUJO DE OLIVEIRA FILHO** com os poderes e atribuições de ativa e passiva, judicial e extrajudicialmente, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações sejam em favor de qualquer dos sócios ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do(s) outro(s) sócio(s).

A sociedade resolve que por estarem assim, justos e contratados, ratificam todas as demais cláusulas, de seus atos constitutivos, não alcançadas pelo presente instrumento particular de alteração contratual permanecem inalteradas e vigentes as demais disposições contratuais, assinando-o, para que se produzam os efeitos legais desejados.

Cajazeiras/PB, 19 de Maio de 2016.

BARTOLO ANTONIO MOLANA



Deysé Carla Albuquerque de Oliveira
DEYSE CARLA ALBUQUERQUE DE OLIVEIRA

CPF/MF 038.867.454-73



Carlos Antonio Araujo de Oliveira Filho
CARLOS ANTONIO ARAUJO DE OLIVEIRA FILHO

CPF/MF 070.693.704-07

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA PARAÍBA - SEDE

CERTIFICO O REGISTRO EM 27/06/2016 13:41 SOB N° 20160240158.
PROTOCOLO: 160240158 DE 27/06/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11600998180. NIRE: 25200552415.
CEDIC CENTRO DE DIAGNÓSTICO E IMAGEM LIMITADA - ME



Maria de Fátima Ventura Venâncio
SECRETÁRIA-GERAL
JOÃO PESSOA, 27/06/2016
www.redesin.pb.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

Cartório Antonio Holanda
 Rua Odilon Cavalcante, 81-Centro
 Reconhecimento (POR AUTENTICIDADE) a firma de: **DEYDE CARLA ALBUQUERQUE DE OLIVEIRA**. DOU Nº. **CAJAZEIRAS-PB-Paraíba**, 27/06/2016

Maria Dolores Lira de Souza

MARIA DOLORES LIRA DE SOUZA
 São Digital de Identificação Tipo Normal B-ACN80002-R78
 Confira os dados de ato em <https://repositorio.dpb.jus.br>
 EMOLUIM. R\$: 10,19 FARPEN R\$: 4,61 PEPJ R\$: 2,03
 VÁLIDO SOMENTE COM SELLO DE AUTENTICIDADE

CARTÓRIO "ANTONIO HOLANDA"
 SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRO
 E PROTESTO 2º OFÍCIO
 MARIA DOLORES L. DE SOUZA - TABELIA
 STANLEY LIRA DE SOUZA - SUBSTITUTO
 Fone/Fax: (83)3531-2015 - Cajazeiras - PB



CARTÓRIO DE 1º OFÍCIO "DIMAS ANDRIOLA"
 Reconhecimento (POR AUTENTICIDADE) a firma de: **CARLOS ANTONIO BRAUN DE OLIVEIRA** DOU Nº. **CAJAZEIRAS - Paraíba**, 20/06/2016

Renê Moésia

RENÊ MOÉSIA
 São Digital de Identificação Tipo Normal B-ACN80002-R78
 Confira os dados de ato em <https://repositorio.dpb.jus.br>
 EMOLUIM. R\$: 10,19 FARPEN R\$: 0,25 PEPJ R\$: 2,83

CARTÓRIO DIMAS ANDRIOLA
 1º OFÍCIO

Renê Moésia - TABELIÃO
Robelita da Rocha Alves Moésia
TABELIA SUBSTITUTA
Renelita da Rocha Moésia - ESCRIVENTE
 CNPJ 09.318.593/0001-03

Renelita da R. Moésia
 ESCRIVENTE



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA PARAÍBA - SEDE

CERTIFICO O REGISTRO EM 27/06/2016 13:41 SOB Nº 20160240158.
 PROTOCOLO: 160240158 DE 27/06/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 11600898180. NIRE: 25200552415.
 CEDIC CENTRO DE DIAGNÓSTICO E IMAGEM LIMITADA - ME

Maria de Fátima Ventura Venâncio
 SECRETÁRIA-GERAL
 JOÃO PESSOA, 27/06/2016
www.redosim.pb.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
 Informando seus respectivos códigos de verificação

**IV- ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
"CEDIC - CENTRO DE DIAGNÓSTICO E IMAGEM LIMITADA."**

DEYSE CARLA ALBUQUERQUE DE OLIVEIRA, brasileira, natural de João Pessoa - PB, nascida em 20/10/1983, filha de Carlos Antônio Araújo de Oliveira e Francisca Denise Albuquerque de Oliveira, Médica, casada sob regime comunhão parcial de bens, residente e domiciliada na Rua Arsênio Rolim Araruna, 920, Centro, Cajazeiras - PB, CEP 58.900-000, portadora do RG 2.644.671 SSP/PB, CPF 038.867.454-73, CRM/PB 7098 e **CARLOS ANTÔNIO ARAÚJO DE OLIVEIRA FILHO**, brasileiro, natural de Campina Grande - PB, nascido em 08/05/1989, filho Carlos Antônio Araújo de Oliveira e Francisca Denise Albuquerque de Oliveira, Médico, solteiro, residente e domiciliado na Rua Arsênio Rolim Araruna, 920, Centro, Cajazeiras - PB, CEP 58.900-000, portador do RG 3.221.430 SSP/PB, CPF 070.693.704-07 e CRM/PB 9673, únicos sócios da sociedade empresária **CEDIC-CENTRO DE DIAGNÓSTICO E IMAGEM LIMITADA**, com sede na Rua Engenheiro Carlos Pires de Sá, 288, Centro, Cajazeiras - PB, CEP 58900-000, inscrita no CNPJ 13.845.768/0001-08 e registro na JUCEP sob nº 25200552415, resolvem de comum acordo promoverem a seguinte alteração contratual, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Neste ato fica incluído ao objeto social da empresa a exploração de aluguel de equipamentos científicos, médicos e hospitalares, sem operador, outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente, atividades de profissionais da área de saúde não especificadas anteriormente, atividades de serviços de complementação diagnóstica e terapêutica não especificadas anteriormente, serviços de diagnóstico por métodos ópticos - endoscopia e outros exames análogos, consultoria em tecnologia da informação, serviços de diagnóstico por registro gráfico - ECG, EEG e outros exames análogos e atividades de apoio à gestão de saúde, assim, o novo objeto social da empresa passa a ser outras atividades de atenção à saúde humana não especificadas anteriormente, atividade médica ambulatorial restrita a consultas, atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares, atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos, serviços de diagnóstico por imagem com uso de radiação ionizante, exceto tomografia, serviços de diagnóstico por imagem sem uso de radiação ionizante, exceto ressonância magnética, serviços de tomografia, serviços de radioterapia, serviços de ressonância magnética, aluguel de equipamentos científicos, médicos e hospitalares, sem operador, outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente, atividades de profissionais da área de saúde não especificadas anteriormente, atividades de serviços de complementação diagnóstica e terapêutica não especificadas anteriormente, serviços de diagnósticos por métodos ópticos - endoscopia e outros exames análogos, consultoria em tecnologia da informação, serviços de diagnóstico por registro gráfico - ECG, EEG e outros exames análogos, atividades de apoio à gestão de saúde.

J. da Silva

[Handwritten signature]

Continua...



CERTIFICO O REGISTRO EM 11/05/2018 10:30 SOB Nº 20180235508.
PROTOCOLO: 180235508 DE 07/05/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11801793578. NIRE: 25200552415.
CEDIC CENTRO DE DIAGNÓSTICO E IMAGEM LIMITADA

Maria de Fátima Ventura Venâncio
SECRETÁRIA-GERAL
JOÃO PESSOA, 11/05/2018
www.redesim.pb.gov.br

IV- ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
 "CEDIC - CENTRO DE DIAGNÓSTICO E IMAGEM LIMITADA."

CLÁUSULA SEGUNDA – As demais cláusulas e condições constantes no instrumento particular de constituição e aditivos posteriores, que não sofreram alterações pelo presente, continuam em pleno vigor.

E pôr estarem assim justos, combinados e contratados, mandaram preparar este instrumento em 01(uma) via de igual teor e forma.

Cajazeiras - PB, 20 de Abril de 2018.

 Deise Carla Albuquerque de Oliveira
 Deise Carla Albuquerque de Oliveira

 Carlos Antônio Araújo de Oliveira Filho
 Carlos Antônio Araújo de Oliveira Filho



CERTIFICO O REGISTRO EM 11/05/2018 10:30 SOB Nº 20180235508.
 PROTOCOLO: 180235508 DE 07/05/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 11801793578. NIRE: 25200552415.
 CEDIC CENTRO DE DIAGNÓSTICO E IMAGEM LIMITADA

Maria de Fátima Ventura Venâncio
 SECRETÁRIA-GERAL
 JOÃO PESSOA, 11/05/2018
 www.redesim.pb.gov.br

CARTORIO DE 1º OFÍCIO "DIMAS ANDRIOLA".

Reconheço (POR AUTENTICIDADE) a firma de: **DEIVE CARLA ALSUQUERQUE DE OLIVEIRA. CONFERIDO** DOU **07/05/2018**
RÉ - CAJAZEIRAS - Paraíba

ROBERTA DA ROCHA ALVES MOREIRA
Selo Digital de Identificação Tipo Norma B-A0X12233-K180
Confira os dados do ato em <https://selodigital.tpb.ju.br>
EMOLUM. R\$: 11,38 FARPEN R\$: 0,28 FEPJ R\$: 2,27

CARTORIO DE 1º OFÍCIO "DIMAS ANDRIOLA".

Reconheço (POR AUTENTICIDADE) a firma de: **CARLOS ANTONIO ARAUJO DE OLIVEIRA FILHO. CONFERIDO** DOU **07/05/2018**
RÉ - CAJAZEIRAS - Paraíba

ROBERTA DA ROCHA ALVES MOREIRA
Selo Digital de Identificação Tipo Norma B-A0X12234-10FN
Confira os dados do ato em <https://selodigital.tpb.ju.br>
EMOLUM. R\$: 11,38 FARPEN R\$: 0,28 FEPJ R\$: 2,27

Renê Moreira
1º Tabelião Público



CERTIFICO O REGISTRO EM 11/05/2018 10:30 SOB N° 20180235508.
PROTOCOLO: 180235508 DE 07/05/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11801793578. NIRE: 25200552415.
CEDIC CENTRO DE DIAGNÓSTICO E IMAGEM LIMITADA

Maria de Fátima Ventura Venâncio
SECRETÁRIA-GERAL
JOÃO PESSOA, 11/05/2018
www.redesim.pb.gov.br

V- ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
 "CEDIC - CENTRO DE DIAGNÓSTICO E IMAGEM LIMITADA."

DEYSE CARLA ALBUQUERQUE DE OLIVEIRA, brasileira, nascida em 20/10/1983, Médica, casada sob regime comunhão parcial de bens, residente e domiciliada na Rua Arsênio Rolim Araruna, 920, Centro, Cajazeiras - PB, CEP 58.900-000, portadora do RG 2.644.671 SSP/PB, CPF 038.867.454-73, CRM/PB 7098 e **CARLOS ANTÔNIO ARAÚJO DE OLIVEIRA FILHO**, brasileiro, nascido em 08/05/1989, Médico, solteiro, residente e domiciliado na Rua Arsênio Rolim Araruna, 920, Centro, Cajazeiras - PB, CEP 58.900-000, portador do RG 3.221.430 SSP/PB, CPF 070.693.704-07 e CRM/PB 9673, únicos sócios da sociedade empresária limitada **CEDIC-CENTRO DE DIAGNÓSTICO E IMAGEM LIMITADA**, com sede na Rua Engenheiro Carlos Pires de Sá, 288, Centro, Cajazeiras - PB, CEP 58900-000, inscrita no CNPJ 13.845.768/0001-08 e registro na JUCEP sob nº 25200552415, resolvem de comum acordo promoverem a seguinte a 5ª alteração contratual, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Neste ato inclui-se ao objeto da sociedade empresária limitada, Outras atividades de atenção à saúde humana CNAE 86.90-9-99, Consultoria em tecnologia da informação CNAE 62.04-0-00, Outras atividades profissionais, científicas e técnicas CNAE 74.90-1-99, Aluguel de equipamentos científicos, médicos e hospitalares, sem operador CNAE 77.39-0-02, Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos CNAE 86.30-5-01, Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares CNAE 86.30-5-02, Atividade médica ambulatorial restrita a consultas CNAE 86.30-5-03, Serviços de tomografia CNAE 86.40-2-04, Serviços de diagnóstico por imagem com uso de radiação ionizante, exceto tomografia CNAE 86.40-2-05, Serviços de ressonância magnética CNAE 86.40-2-06. Serviços de diagnóstico por imagem sem uso de radiação

iacys

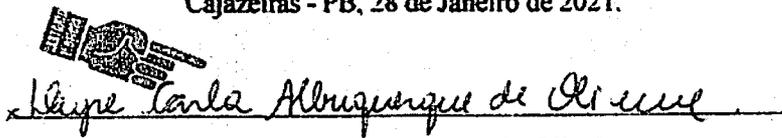
V- ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
 “CEDIC – CENTRO DE DIAGNÓSTICO E IMAGEM LIMITADA.”

ionizante, exceto ressonância magnética CNAE 86.40-2-07, Serviços de diagnóstico por registro gráfico - ECG, EEG e outros exames análogos CNAE 86.40-2-08, Serviços de diagnóstico por métodos ópticos - endoscopia e outros exames análogos CNAE 86.40-2-09, Serviços de radioterapia CNAE 86.40-2-11, Atividades de serviços de complementação diagnóstica e terapêutica CNAE 86.40-2-99, Atividades de profissionais da área de saúde CNAE 86.50-0-99, Atividades de apoio à gestão de saúde CNAE 86.60-7-00, Comercio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios CNAE 46.45-1-01, Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto – médico – hospitalar, partes e peças CNAE 46.64-8-00.

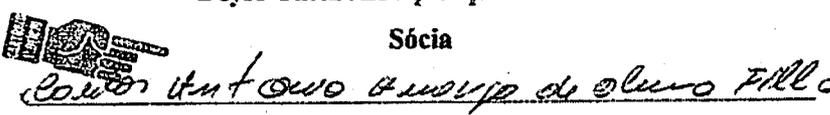
CLÁUSULA SEGUNDA – As demais cláusulas e condições constantes no instrumento particular de constituição e aditivos posteriores, que não sofreram alterações pelo presente, continuam em pleno vigor.

E pôr estarem assim justos, combinados e contratados, mandaram preparar este instrumento em 01(uma) via de igual teor e forma.

Cajazeiras - PB, 28 de Janeiro de 2021.


 Deyse Carla Albuquerque de Oliveira

Sócia


 Carlos Antônio Araújo de Oliveira Filho

Sócio Administrador

Página.2 - 2

CARTÓRIO DE 1º OFÍCIO "DIMAS ANDRIOLA"
RUA BELIZA MARQUES GALVAO, 44-CENTRO
 Reconheço POR AUTENTICIDADE a firma de **CARLA**
ALBUQUERQUE DE OLIVEIRA, em test. da
 verdade. Dou fé. CAJAZEIRAS -PB, 05/02/2021

CARTÓRIO DE 1º OFÍCIO "DIMAS ANDRIOLA"
RUA BELIZA MARQUES GALVAO, 44-CENTRO
 Reconheço POR AUTENTICIDADE a firma de **CARLOS**
ANTONIO ARAUJO DE OLIVEIRA FILHO, em test.
 da verdade. Dou fé. CAJAZEIRAS -PB, 05/02/2021

RENELITA DA ROCHA MOESIA
 Selo Digital de Reconhecimento Tipo Normal 8 ALOS2001-0030
 Confira o selo em <https://reco.digitaltyp.pb.gov.br/>
 FMCLUM: R\$ 12,27 FAREN: R\$ 0,30 FEPJ: R\$ 0,00

RENELITA DA ROCHA MOESIA
 Selo Digital de Reconhecimento Tipo Normal 8 ALOS2001-0030
 Confira o selo em <https://reco.digitaltyp.pb.gov.br/>
 FMCLUM: R\$ 12,27 FAREN: R\$ 0,30 FEPJ: R\$ 0,00



CERTIFICO O REGISTRO EM 12/02/2021 13:48 SOB Nº 20210059257.
 PROTOCOLO: 210059257 DE 11/02/2021.
 CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12101006789. CNPJ DA SEDE: 13845768000108.
 NIRE: 25200552415. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 28/01/2021.
 CEDIC CENTRO DE DIAGNÓSTICO E IMAGEM LIMITADA

MARIA DE FATIMA VENTURA VENANCIO
 SECRETÁRIA-GERAL
www.rodosim.pb.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.
 Comprovantes de regularidade da contratada. Doc. 62516/24. Data: 24/05/2024 16:27. Responsável: Genildo J. da Silva.
 Impresso por convidado em 25/05/2024 17:27. Validação: CBE4.1AC4.844F.2D68.C2DA.B262.AAED.B7E1.

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

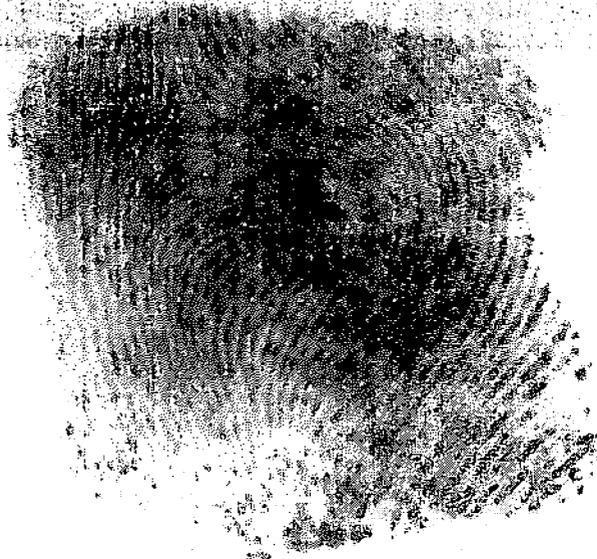
ESTADO DA PARAIBA

SECRETARIA DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL

INSTITUTO DE POLÍCIA CIENTÍFICA

DEPARTAMENTO DE IDENTIFICAÇÃO

L-340




Dezete Costa A. de O. Lantano

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 2.644.671 - 2ª VIA DATA DE EXPEDIÇÃO 03/09/2018

NOME DEYSE CARLA ALBUQUERQUE DE OLIVEIRA CARTAXO

FILIAÇÃO CARLOS ANTONIO ARAUJO DE OLIVEIRA FRANCISCA DENISE ALBUQUERQUE DE OLIVEIRA

NACIONALIDADE JOÃO PESSOA-PB DATA DE NASCIMENTO 20/10/1983

DOC ORIGEM CERT. CAS. Nº7838 - LIV.B-28 - FLS.26VS - CARTORIO CAJAZEIRAS-PB

CPF 039.867.454-73

Handwritten signature and stamp: *11/10/18*
ADMINISTRADOR DE DIARIOS
LEI Nº 11.340 DE 29/08/2003



Governo do Estado da Paraíba
Secret. de Estado de Turismo e do Desenvolvimento Econômico
Junta Comercial do Estado da Paraíba



CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

Fotocópia de Processo

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Nome Empresarial: CEDIC CENTRO DE DIAGNÓSTICO E IMAGEM LIMITADA		Protocolo: PBC2101048520	
Natureza Jurídica: Sociedade Empresária Limitada			
NIRE: 25200552415	CNPJ: 13845768000108	Natureza Jurídica: Sociedade Empresária Limitada	Último Arquivamento Data: 12/02/2021
Arquivamentos solicitado:			
Numero:	Data:	Ato:	
25200552415	16/05/2011	CONTRATO	

Esta certidão foi emitida pela Junta Comercial em 07/06/2021, às 16:03:05 (horário de Brasília).
Se impressa, verificar sua autenticidade no <https://www.redesim.pb.gov.br>, com o código **03J8M9EK**.



PBC2101048520

Maria de Fátima Ventura Venancio
Secretaria Geral

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 13.845.768/0001-08 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 16/06/2011
NOME EMPRESARIAL CEDIC - CENTRO DE DIAGNOSTICO E IMAGEM LIMITADA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) GOOD IMAGEM	PORTE ME	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 86.90-9-99 - Outras atividades de atenção à saúde humana não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 46.45-1-01 - Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios 46.64-8-00 - Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto-médico-hospitalar; partes e peças 62.04-0-00 - Consultoria em tecnologia da informação (Dispensada *) 74.90-1-99 - Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente (Dispensada *) 77.39-0-02 - Aluguel de equipamentos científicos, médicos e hospitalares, sem operador 86.30-5-01 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos 86.30-5-02 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares 86.30-5-03 - Atividade médica ambulatorial restrita a consultas 86.40-2-04 - Serviços de tomografia 86.40-2-05 - Serviços de diagnóstico por imagem com uso de radiação ionizante, exceto tomografia 86.40-2-06 - Serviços de ressonância magnética 86.40-2-07 - Serviços de diagnóstico por imagem sem uso de radiação ionizante, exceto ressonância magnética 86.40-2-08 - Serviços de diagnóstico por registro gráfico - ECG, EEG e outros exames análogos 86.40-2-09 - Serviços de diagnóstico por métodos ópticos - endoscopia e outros exames análogos 86.40-2-11 - Serviços de radioterapia 86.40-2-99 - Atividades de serviços de complementação diagnóstica e terapêutica não especificadas anteriormente 86.50-0-99 - Atividades de profissionais da área de saúde não especificadas anteriormente 86.60-7-00 - Atividades de apoio à gestão de saúde (Dispensada *)		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R ENGENHEIRO CARLOS PIRES DE SA	NÚMERO 288	COMPLEMENTO *****
CEP 58.900-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO CAJAZEIRAS
UF PB		ENDEREÇO ELETRÔNICO
TELEFONE (83) 3531-4905		ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 16/06/2011	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

(*) A dispensa de alvarás e licenças é direito do empreendedor que atende aos requisitos constantes na Resolução CGSIM nº 51, de 11 de junho de 2019, ou da legislação própria encaminhada ao CGSIM pelos entes federativos, não tendo a Receita Federal qualquer responsabilidade quanto às atividades dispensadas.

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 01/06/2023 às 09:22:01 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
 FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: CEDIC - CENTRO DE DIAGNOSTICO E IMAGEM LIMITADA
CNPJ: 13.845.768/0001-08

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
 Emitida às 08:57:24 do dia 14/11/2023 <hora e data de Brasília>.
 Válida até 12/05/2024.
 Código de controle da certidão: **4239.AF3A.85CB.CFF5**
 Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFAZ

CERTIDÃO

CÓDIGO: A929.5FB3.8DC1.F1AD

Emitida no dia 09/02/2024 às 09:05:14

Nome Empresarial:

CEDIC CENTRO DE DIAGNOSTICO E IMAGEM LIMITADA

Endereço:

CARLOS PIRES DE SA

Número:

288

Complemento:

Bairro:

CENTRO

Município:

CAJAZEIRAS

CEP:

58900-000

Inscr. Estadual:

16.392.352-3

Situação Cadastral:

ATIVO

CNPJ/CPF:

13.845.768/0001-08

Certifico, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os assentamentos existentes neste órgão, que o Contribuinte supra identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual, **com relação a débitos fiscais administrativos e inscritos em Dívida Ativa.**

A presente Certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito de a Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido Contribuinte.

Esta certidão é válida **por 60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão**, devendo ser confirmada a sua autenticidade através do serviço *Validar Certidão de Débito* na página www.sefaz.pb.gov.br.

Certidão de Débito emitida via 'Internet'.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS

Nº DE AUTENTICAÇÃO: 138457680001080892397100011519789

IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE

CNPJ/CPF:

13845768000108

NOME:

CEDIC - CENTRO DE DIAGNOSTICO E IMAGEM LIMITADA

ENDEREÇO:

R ENGENHEIRO CARLOS PIRES DE SA, 288, CENTRO
58900000 - CAJAZEIRAS - PB

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal lançar e inscrever quaisquer dívidas que vierem a ser apuradas, fica certificado que, até a presente data, não constam em nome do requerente acima qualificado pendências relativas às receitas municipais, inclusive as de natureza tributária ou não, inscritas ou não no Registro da Dívida Ativa do Municipal.

OBSERVAÇÕES

Esta certidão é válida por 60 (sessenta) dias e sua aceitação está condicionada à inexistência de emendas ou rasuras, bem como à verificação de sua autenticidade na Internet, no portal da PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS.

Certidão emitida gratuitamente em 09/02/2024 às 09:25:13.

Utilize este QrCode para garantir a autenticidade desta certidão.



Consulta realizada gratuitamente em 09/02/2024 às 09:08:19.

Voltar

Imprimir

**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 13.845.768/0001-08
Razão Social: CEDIC CENTRO DE DIAG E IMAGEM LTDA ME
Endereço: RUA ENGENHEIRO CARLOS PIRES DE SA 288 / CENTRO / CAJAZEIRAS / PB / 58900-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 09/03/2024 a 07/04/2024

Certificação Número: 2024030901524179848783

Informação obtida em 20/03/2024 08:28:05

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CEDIC - CENTRO DE DIAGNOSTICO E IMAGEM LIMITADA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 13.845.768/0001-08

Certidão n°: 59234664/2023

Expedição: 25/10/2023, às 20:39:41

Validade: 22/04/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que CEDIC - CENTRO DE DIAGNOSTICO E IMAGEM LIMITADA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o n° 13.845.768/0001-08, NÃO CONSTA como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS
08.923.971/0001-15
Secretaria de Finanças

FICHA CADASTRAL

Impresso por: sttiwe.sousa

ATIVO

Razão Social CEDIC - CENTRO DE DIAGNOSTICO E IMAGEM LIMITADA			Data do Cadastro 16/06/2011	
Documento 13845768000108	Inscrição Municipal 503657	Inscrição Estadual	CNPJ/CPF 13845768000108	
Endereço: R ENGENHEIRO CARLOS PIRES DE SA			Número: 288	
Bairro: CENTRO	Cidade: CAJAZEIRAS		UF: pb	CEP 58900000
Complemento:				
Fone: 8335314905		Email:		
		Tipo Jurídica		
Nome Fantasia GOOD IMAGEM				
Regime Jurídico SIMPLES NACIONAL		Cobrança ISS 0 - Não 1 - Sim 1		Cadastro Único 0
ATIVIDADE:				
86.30-5-01 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos 86.30-5-03 - Atividade médica ambulatorial restrita a consultas 46.45-1-01 - Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios 46.64-8-00 - Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto-médico-hospitalar; partes e peças 77.39-0-02 - Aluguel de equipamentos científicos, médicos e hospitalares, sem operador 86.30-5-02 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares 86.40-2-04 - Serviços de tomografia 86.40-2-07 - Serviços de diagnóstico por imagem sem uso de radiação ionizante, exceto ressonância magnética 86.40-2-06 - Serviços de ressonância magnética 86.40-2-05 - Serviços de diagnóstico por imagem com uso de radiação ionizante, exceto				



GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA - SER
CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS

FICHA DE INSCRIÇÃO DO CONTRIBUINTE

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	SITUAÇÃO	09/03/2021 Processo 0269652021-6 - CADASTRAMENTO
16.392.352-3	ATIVO	
FIRMA OU RAZÃO SOCIAL		
CEDIC CENTRO DE DIAGNOSTICO E IMAGEM LIMITADA		
NOME FANTASIA		
CNPJ/CPF	INSC. JUNTA COMERCIAL	
13.845.768/0001-08	2520055241-5	
LOGRADOURO	NÚMERO	
R CARLOS PIRES DE SA	288	
COMPLEMENTO	BAIRRO	
	CENTRO	
MUNICÍPIO	CEP	
CAJAZEIRAS	58900-000	

ATIVIDADE ECONÔMICA

ICMS	DENOMINAÇÃO	
4645-1/01	COMERCIO ATACADISTA DE INSTRUMENTOS E MATERIAIS PARA USO MEDICO, CIRURGICO, HOSPITALAR E	
PRINCIPAL	DENOMINAÇÃO	
8690-9/99	OUTRAS ATIVIDADES DE ATENCAO A SAUDE HUMANA NAO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE	
SECUNDÁRIO	DENOMINAÇÃO	
6204-0/00	CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO	
7490-1/99	OUTRAS ATIVIDADES PROFISSIONAIS, CIENTIFICAS E TECNICAS NAO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE	
7739-0/02	ALUGUEL DE EQUIPAMENTOS CIENTIFICOS, MEDICOS E HOSPITALARES, SEM OPERADOR	
8630-5/01	ATIVIDADE MEDICA AMBULATORIAL COM RECURSOS PARA REALIZACAO DE PROCEDIMENTOS	
8630-5/02	ATIVIDADE MEDICA AMBULATORIAL COM RECURSOS PARA REALIZACAO DE EXAMES COMPLEMENTARES	
8630-5/03	ATIVIDADE MEDICA AMBULATORIAL RESTRITA A CONSULTAS	
8640-2/04	SERVICOS DE TOMOGRAFIA	
8640-2/05	SERVICOS DE DIAGNOSTICO POR IMAGEM COM USO DE RADIACAO IONIZANTE, EXCETO TOMOGRAFIA	
8640-2/06	SERVICOS DE RESSONANCIA MAGNETICA	
8640-2/07	SERVICOS DE DIAGNOSTICO POR IMAGEM SEM USO DE RADIACAO IONIZANTE, EXCETO RESSONANCIA	
8640-2/08	SERVICOS DE DIAGNOSTICO POR REGISTRO GRAFICO ECG, EEG E OUTROS EXAMES ANALOGOS	
8640-2/09	SERVICOS DE DIAGNOSTICO POR METODOS OPTICOS ENDOSCOPIA E OUTROS EXAMES ANALOGOS	
8640-2/11	SERVICOS DE RADIOTERAPIA	
8640-2/99	ATIVIDADES DE SERVICOS DE COMPLEMENTACAO DIAGNOSTICA E TERAPEUTICA NAO ESPECIFICADAS	
8650-0/99	ATIVIDADES DE PROFISSIONAIS DA AREA DE SAUDE NAO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE	
8660-7/00	ATIVIDADES DE APOIO A GESTAO DE SAUDE	
4645-1/01	COMERCIO ATACADISTA DE INSTRUMENTOS E MATERIAIS PARA USO MEDICO, CIRURGICO, HOSPITALAR E	
4664-8/00.	COMERCIO ATACADISTA DE MAQUINAS, APARELHOS E EQUIPAMENTOS PARA USO	
NATUREZA JURIDICA	COD. NATUREZA JURIDICA	
SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA	2062	
TIPO DE ESTABELECIMENTO		
MATRIZ		
TIPO DE UNIDADE		
UNIDADE PRODUTIVA		
FORMA DE ATUAÇÃO		
TELEVENDA		
PORTA A PORTA, POSTOS MÓVEIS OU POR AMBULANTES		
CORREIO		
EM LOCAL FIXO FORA DE LOJA		
INTERNET		
ESTABELECIMENTO FIXO		
REGIME DE RECOLHIMENTO	INÍCIO DE ATIVIDADE	
NORMAL	09/03/2021	
QUADRO DE SOCIOS E ADMINISTRADORES	CARGO	
CARLOS ANTONIO ARAUJO DE OLIVEIRA FILHO	SÓCIO-ADMINISTRADOR	
DEYSE CARLA ALBUQUERQUE DE OLIVEIRA	SÓCIO	
REPARTIÇÃO FISCAL	VALIDADE	
UNIDADE DE ATENDIMENTO AO CIDADÃO DA GR5 DA DIRETORIA	02/07/2024	
CONTROLE	DATA DE EMISSÃO	
202401021534473841	02/01/2024 15:34:47	

AFIXAR EM LOCAL VISÍVEL



PODER JUDICIÁRIO
 TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA
 TELEJUDICIÁRIO - CENTRAL DE CERTIDÕES
 Praça João Pessoa, s/n - CEP 58013-902 - João Pessoa (PB)
 Telefone: (83) 3216-1440



CERTIDÃO NEGATIVA

FALÊNCIA / RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL

Certificamos que, em pesquisa realizada nos registros de distribuição de feitos de falência e recuperação ativos nos cartórios comuns e/ou especializados, em todas as comarcas do Estado da Paraíba, nada consta contra:

CNPJ: 13.845.768/0001-08

Razão Social: CEDIC - CENTRO DE DIAGNOSTICO E IMAGEM LIMITADA

Nome Fantasia: GOOD IMAGEM

Certidão emitida às 08:25 de 20/03/2024.

Validade 30 dias

-
1. Esta certidão foi expedida gratuitamente, através da internet, com base na Resolução nº 17/2010, da Presidência do TJPB e na Resolução nº 121/2010 do CNJ.
 2. O número do documento constante nesta certidão foi informado pelo próprio solicitante. Sua autenticidade deverá ser conferida pelo interessado confrontando com o documento original (ex: CPF e RG).
 3. Esta certidão não terá validade para fins de instrução de processos judiciais, exceto ANTECEDENTES CRIMINAIS.
 4. A pesquisa é restrita aos dados fornecidos pelo solicitante, ficando ressalvados os registros cadastrados de forma diversa.
 5. A pesquisa foi realizada nos seguintes sistemas processuais: PJE1G, SISCOMW.
-

Para confirmar a autenticidade deste documento acesse <http://app.tjpb.jus.br/certo/validarcertidao> e insira o código de validação: **DnC2.eBQk**. Você pode também ler o código QR apresentado no cabeçalho.



RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 24/05/2024 às 16:27:07 foi protocolizado o documento sob o N° 62517/24 da subcategoria Contratos , exercício 2024, referente a(o) Prefeitura Municipal de Tavares, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Genildo Jose da Silva.

Número do Contrato: 000000252024

Data da Publicação: 08/05/2024

Data da Assinatura: 03/05/2024

Data Final do Contrato: 02/08/2024

Valor Contratado: R\$ 54.000,00

Situação do Contrato: Vigente

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE SERVIÇOS MEDICOS PARA A RELIAZAÇÃO DE CIRURIGIAS GERAIS, COMPOSTA POR EQUIPE MEDICA COMPLETA, NO HOSPITAL JOSÉ LEITE DA SILVA, PARA ATENDER O EXCPCIONAL INTERESSE DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICIPIO.

Contratado (Nome): CEDIC CENTRO DE DIAGNOSTICO E IMAGEM LIMITADA

Contratado (CNPJ): 13.845.768/0001-08

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Documento	Informado?	Autenticação
Comprovante de publicidade	Sim	68d453e52aef9d71cf36bb41ad49eb01
Comprovantes de regularidade da contratada	Sim	cbe41ac4844f2d68c2dab262aaedb7e1
Comprovação da existência de dotação orçamentária	Sim	d495c3111d3fb191b266efab1e0567fa
Contrato ou instrumento equivalente	Sim	821c26c2bb868bf81b182cbc26d1c901
Designação da fiscalização técnica do contrato	Não	
Designação do fiscal administrativo do contrato	Não	
Designação do gestor do contrato	Não	

João Pessoa, 24 de Maio de 2024



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB

**Documento:** 62516/24**Subcategoria:** Licitações**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Tavares**Exercício:** 2024

CERTIDÃO

CERTIDÃO DE ANEXAÇÃO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 24/05/2024 às 16:27h o usuário TRAMITA (operação automática) anexou o Documento 62517/24 ao Documento 62516/24, tendo sido copiados os seguintes arquivos para os autos eletrônicos do Documento 62516/24:

Documento	Páginas	Autenticação
Contrato ou instrumento equivalente	28 - 34	821c26c2bb868bf81b182cbc26d1c901
Comprovante de publicidade	35 - 43	68d453e52aef9d71cf36bb41ad49eb01
Comprovação da existência de dotação orçamentária	44	d495c3111d3fb191b266efab1e0567fa
Comprovantes de regularidade da contratada	45 - 91	cbe41ac4844f2d68c2dab262aaedb7e1
RECIBO PROTOCOLO	92	2c963b3a7791b23f0872c510e2b14592

João Pessoa, 24 de Maio de 2024



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB